



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Súmula da Reunião Ordinária n. 373 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 7 de novembro de 2024.**

1 Às 13h 57min (treze horas e cinquenta e sete minutos) de sete de novembro de dois mil e vinte e quatro, na  
2 Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso  
3 do Sul, reuniu-se a CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, em sua tricentésima  
4 septuagésima terceira (373ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng. Eletric. Andrea  
5 Romero Karmouche. **1)** Verificação de Quórum Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais:  
6 Reginaldo Ribeiro De Sousa; Luis Mauro Neder Meneghelli; Marcelo De Castro Abdalla; Jorge Luiz Da Rosa  
7 Vargas; Andrea Romero Karmouche. **2)** Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula **2.1)** A Câmara  
8 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
9 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Súmula da Reunião Ordinária n. 372  
10 de 17/10/2024 - CEEEM (Id: 817585), **DECIDIU** por aprovar " a Súmula da Reunião Ordinária n. 372 de  
11 17/10/2024 - CEEEM. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche.  
12 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder  
13 Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. Não participou da votação os  
14 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza. **3)** Leitura de Extrato de  
15 Correspondências Recebidas e Enviadas **3.1)** P2024/064345-8. Deliberação CME Nº 54/2024. Arquivamento  
16 dos Processos de indicações - Menção Honrosa. A CEEEM tomou conhecimento. **3.2)** P2024/066709-8. CI  
17 N. 031/2024 - DFI. Encaminhamos para conhecimento e providências, o relatório de fiscalização emitido pelo  
18 Agente de Fiscalização Marcelino Sabatel, relativo ao empreendimento denominado Associação  
19 Proconstrução do Residencial NOAH, localizado na Rua Doutor Dolor Ferreira de Andrade, 1028, esquina  
20 com a Rua Doutor Arthur Jorge, no Bairro Monte Castelo em Campo Grande – MS, onde ocorreu o  
21 desabamento de parte de uma residência vizinha no dia 30/08/2024. A CEEEM tomou conhecimento. **3.3)**  
22 P2024/073786-0. Ofício n. 0818/2024/34PJ/SGR - Encaminha para conhecimento recomendação n.  
23 02/34ªPJ/2024 expedida nos autos nº 09.2020.00001541-2. A CEEEM tomou conhecimento. **4)** Comunicados  
24 **5)** Ordem do Dia **5.1)** De Conselheiros **5.1.1)** Incumbidos de atender a solicitação da Câmara **5.1.1.1)** Cons.  
25 Andrea Romero Karmouche. P14741814. Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Projeto Pedagógico  
26 do Curso de Engenharia Física de 2023. Proxima Reunião. **5.1.1.2)** Cons. Andrea Romero Karmouche.  
27 F2024/064222-2. Engenheiro Físico Iago Leal de Paula Souza. Requer revisão das atribuições. Proxima  
28 Reunião. **5.1.1.3)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
29 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira  
30 Andrea Romero karmouche e considerando que trata-se o presente de revisão da Decisão: CEEEM/MS  
31 n.2469/2024, de 12 de setembro de 2024, onde a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
32 (CEEEM/MS) DECIDIU “por reformar o entendimento sobre o Engenheiro Físico Marcos Renan de Freitas  
33 Delvecchi ter atribuição para projetar e executar geração de energia elétrica em sistemas fotovoltaicas”.  
34 Ocorre que, foi detectado pelo Departamento de Assessoria Técnica-DAT que a referida decisão gerou



35 dúvidas se o engenheiro físico Marcos Renan de Freitas Devecchi possui ou não atribuição para projetar e  
36 executar geração de energia elétrica em sistemas fotovoltaicas e que contrariava o disposto no respectivo  
37 relato da conselheira regional. Os autos retornaram a esta conselheira para revisão da Decisão: CEEEM/MS  
38 n.2469/2024 e que passamos a relatar. Para melhor entendimento, este processo (F2024/041735-0) tratam  
39 da revisão da baixa das ARTs n. 1320210045261; 1320210027750; 1320210044235; 1320210031929 e  
40 1320210031702, referente à elaboração de projeto de geração distribuída (geração fotovoltaica), tendo como  
41 responsável técnico o engenheiro físico Marcos Renan de Freitas Devecchi, e objeto da Decisão de Câmara:  
42 CEEEM/MS nº 2083/2021, de 12.08.2021, processo n. 2021/179045-6, relatado pelo Conselheiro regional  
43 Marcelo Abdalla, com o seguinte teor: DECIDIU por homologar o relato do (a) Conselheiro (a) Marcelo de  
44 Castro Abdalla com o seguinte teor: “O profissional Eng. em Eletrônica Marcos Renan de Freitas Devecchi  
45 realizou o curso de engenheiro físico na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, que obteve  
46 o título de engenheiro em eletrônica em face de não existir o título de engenheiro físico na Resolução n.  
47 473/02 do CONFEA. Registrou as ARTs n. 1320210045261; 1320210027750; 1320210044235;  
48 1320210031929 e 1320210031702 referente a projetos para instalação de painéis fotovoltaicos. Possui as  
49 atribuições profissionais do: Artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, nas seguintes atividades: nas  
50 seguintes atividades: I – realizar pesquisas científicas e tecnológicas nos vários setores da Física ou a ela  
51 relacionados; II – aplicar princípios, conceitos e métodos da Física em atividades específicas envolvendo  
52 radiação ionizante e não ionizantes, estudos físicos ambientais, processos físicos industriais e estudos na  
53 área financeira correlatos a física; III – no âmbito da sua especialidade, projetar e desenvolver máquinas,  
54 equipamentos e sistemas em instrumentação automação científica e industrial, fontes de energia, instalações  
55 nucleares, proteção de meio ambiente, telecomunicações, integração de sistemas envolvendo as várias áreas  
56 da Física; IV – Projetar e desenvolver softwares e hardwares computacionais para aquisição, processamento,  
57 armazenamento e gestão de dados e informações, e controle automatizado de sistemas; V – elaborar  
58 documentação técnica e científica, realizando perícias, emitindo e assinando laudos técnicos e pareceres,  
59 organizando procedimentos operacionais, de segurança, de radioproteção, de análise de impacto ambiental,  
60 redigir documentação instrumental e de aplicativos no que couber sua qualificação; VI – difundir  
61 conhecimentos da sua área de atuação, orientando trabalhos técnicos e científicos, ministrando palestras,  
62 seminários e cursos, organizando eventos científicos, treinando especialistas e técnicos; VII – administrar, na  
63 sua área de atuação, atividades de pesquisas e aplicações, planejando, coordenando e executando pesquisas  
64 científicas, auxiliando o planejamento de instalações, especificando equipamentos e infra-estrutura  
65 laboratorial, em instituições públicas e privadas; VIII – realizar medidas aplicando técnicas de experimentais  
66 e de instrumentação, avaliando parâmetros em sistemas industriais e ambientais, aferindo equipamentos  
67 científicos e industriais, caracterizando materiais, realizando ensaios e testes e desenvolvendo padrões  
68 metrológicos na sua área de atuação; IX – orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria, no âmbito de sua  
69 especialidade; X – direção de órgãos, departamento, seções, serviços, grupos ou setores atinentes à atuação  
70 profissional do Engenheiro Físico, na Administração Pública, em entidades autárquicas, e em empresas,  
71 públicas e privadas”. Considerando que nas atribuições concedidas aos profissionais egressos do curso de  
72 engenharia de energia da UEMS, constam as atividades de projetos em fontes de energia. Considerando que  
73 o profissional Eng. em Eletrônica Marcos Renan de Freitas Devecchi realizou somente projetos para instalação  
74 de painéis fotovoltaicos. Somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320210045261;  
75 1320210027750; 1320210044235; 1320210031929 e 1320210031702.” Em nosso relato, datado de 01 de  
76 setembro de 2024, constante do processo P2024/041735- 0, informamos: “No F2021/179045-6 foi dado



77 atribuição para realizar a atividade de projeto e execução de sistemas fotovoltaicos porque consta no Item III,  
78 especificamente na palavra fonte de energia. Foi dado ao engenheiro físico atribuições pelo CREA/MS, o  
79 artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea e descritas atividades. Na atividade diz: "III - no âmbito da sua  
80 especialidade, projetar e desenvolver máquinas, equipamentos e sistemas de instrumentação, automação  
81 científica e industrial, fontes de energia, instalações nucleares, proteção de meio ambiente, telecomunicações,  
82 integração de sistemas envolvendo as várias áreas da Física.", referentes as áreas da Física, como citado no  
83 item III. O histórico escolar do curso de Engenharia Física da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul,  
84 cursado pelo Eng. Físico, teve as disciplinas - Eletrônica (68 horas); Introdução a Eletricidade e  
85 Eletromagnetismo I (68 horas); Introdução a Eletricidade e Eletromagnetismo II (68 horas); Eletromagnetismo  
86 I (102 horas) e Circuitos e Máquinas Elétricas (68 horas). Considerando que essas disciplinas cursadas NÃO  
87 dão atribuição de projetar e executar sistema de geração distribuída, porque as disciplinas não têm conexão  
88 na área eletrotécnica e não foram encontradas disciplinas no histórico escolar da área de eletrotécnica e nem  
89 de aulas práticas. Considerando que o curso de engenharia física não tem disciplina na área profissionalizante  
90 na eletrotécnica, apenas a disciplina de Circuitos e Máquinas Elétricas (68h). Considerando que o engenheiro  
91 físico Marcos Renan de Freitas Devecchi possui o artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea e segundo  
92 essa Resolução n. 218/73 diz: "Art. 9o - Compete ao Engenheiro Eletronico ou ao Engenheiro Eletricista,  
93 Modalidade Eletronica ou ao Engenheiro de comunicação I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo  
94 1o desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral;  
95 sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus  
96 serviços afins e correlatos."Considerando que o artigo 9º da Resolução 218/73, NÃO dá atribuição para  
97 modalidade eletrotécnica, referentes a` geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica;  
98 equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins  
99 e correlatos. Ressalto que o artigo 9o da Resolução 218, não existe o item III que está descrito na atribuição  
100 dada pelo CREA/MS. Como o engenheiro destaca a palavra fonte de energia é necessário defini-la. De acordo  
101 com Souza e Moreira (2017), uma fonte de energia é qualquer recurso que pode ser transformado para suprir  
102 as necessidades energéticas de uma determinada aplicação, seja para uso doméstico, industrial, ou para  
103 transporte. Uma fonte de energia pode ser categorizada em renováveis e não-renováveis. É um recurso  
104 natural ou artificial que pode ser convertido em energia útil para a realização de trabalho, seja na forma de  
105 eletricidade, calor, movimento, acumuladores, combustíveis fósseis ou outras formas de energia. As fontes  
106 renováveis, como a solar, eólica, hidráulica, biomassa, geotérmica, energia das marés e energia das ondas,  
107 são aquelas que se regeneram naturalmente e possuem um impacto ambiental relativamente baixo. Já as  
108 fontes não-renováveis, como os combustíveis fósseis (petróleo, carvão, gás natural) e a energia nuclear,  
109 provêm de recursos finitos e frequentemente têm maior impacto ambiental devido à emissão de gases de  
110 efeito estufa e resíduos tóxicos. Considerando o conceito de fonte de energia dentro do âmbito da sua  
111 especialidade, que é engenharia física, não dá a atribuição para projetar e executar geração distribuída, visto  
112 que as disciplinas cursadas por ele na UEMS, nenhuma é de geração de energia, transmissão, rede de  
113 distribuição, sistema elétrico de potência, proteção de sistemas elétricos, instalações elétricas prediais e  
114 industriais, sistema de proteção de descargas elétricas (SPDA), áreas classificadas, dentre outras." Diante  
115 dos fatos e, considerando que a Resolução 1073/2016 estabelece quanto à atribuição inicial: Art. 6º A  
116 atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos  
117 regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que  
118 tratam do assunto. § 1º As profissões que não têm atribuições regulamentadas em legislação específica terão



119 suas atribuições mínimas definidas nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 2º As  
120 eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo  
121 serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto  
122 pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes  
123 envolvidas. Considerando que , após análise das atribuições e do histórico escolar do Engenheiro Físico  
124 Marcos Renan de Freitas Delvecchi , referente ao curso de Engenharia Física da Universidade Estadual de  
125 Mato Grosso do Sul, constatamos que as disciplinas cursadas “ NÃO dão atribuição de projetar e executar  
126 sistema de GERAÇÃO DISTRIBUÍDA, porque as disciplinas não têm conexão na área eletrotécnica e não  
127 foram encontradas disciplinas no histórico escolar da área de eletrotécnica e nem de aulas práticas”;  
128 Considerando que , em 10.06.2022, Processo Nº F2022/097334-7, o Engenheiro Físico Marcos Renan de  
129 Freitas Devecchi solicitou a “extensão de atribuição segundo a resolução 1073 do Confea para poder ser  
130 responsável técnico na execução de instalações de Microgeração Distribuída (Energia Solar fotovoltaica)”,  
131 tendo apresentado o certificado do curso de Engenharia Elétrica - Eletrotécnica - área de conhecimento:  
132 Engenharia, produção e construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 360 horas, porém sua  
133 solicitação foi INDEFERIDA pela CEEEM, conforme Decisão de Câmara : CEEEM/MS n. 1.462/2022.  
134 Considerando que conforme art. 6º da Lei 5.194/66 exerce ilegalmente a profissão de engenheiro: b) o  
135 profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;  
136 Considerando que, conforme o art. 24 da resolução 1.137/2023 a nulidade da ART ocorrerá quando: II – for  
137 verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável  
138 técnico à época do registro da ART; Considerando que as atividades técnicas constantes das ARTs  
139 1320210045261; 1320210027750; 1320210044235; 1320210031929 e 1320210031702 são incompatíveis  
140 com as atribuições do profissional. A CEEEM DECIDIU como segue: 1) pela revisão da Decisão: CEEEM/MS  
141 n. 2469/2024, de 12 de setembro de 2024, conforme solicitado pelo Departamento de Assessoria Técnica,  
142 registrando que o Engenheiro Físico Marcos Renan de Freitas Delvecchi não possui atribuições para projetar  
143 e executar sistema de geração distribuída fotovoltaica; 2) pela anulação das ARTs n. 1320210045261;  
144 1320210027750; 1320210044235; 1320210031929 e 1320210031702, nos termos do inciso II do art. 24 da  
145 Resolução 1137/2023; e 3) Revogação da Decisão: CEEEM/MS n. 2469/2024, de 12 de setembro de 2024.  
146 Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os  
147 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro  
148 Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.1.1.4) A Câmara**  
149 **Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do**  
150 **Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa**  
151 **Vargas e considerando que trata-se o presente a denúncia encaminhada pela Sra. Ana Paula de Souza**  
152 **Meaurio Maciel em desfavor do Eng. Eletricista A.O.T., em 31/03/2023, a Orient Energy Energia Solar CNPJ**  
153 **22.908.965/0001-10 referente ao fornecimento de sistema de geração de energia fotovoltaica para sua casa,**  
154 **tanto a empresa do denunciado quanto a denunciante são de Campo Grande - MS, o serviço contratado é**  
155 **composto por "12 painéis de 550W, 3 micro inversores de 2kW, estrutura de suporte aos painéis para telhado,**  
156 **cabos, elaboração do projeto elétrico com emissão de ART, homologação na concessionária de energia, frete,**  
157 **aterramento e proteção das instalações e instalação física de todos os equipamentos e materiais". Valor total**  
158 **foi acordado em R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais), sendo R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**  
159 **na assinatura do contrato valor inicial, e R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) na entrega do serviço. O**  
160 **contrato foi formalizado em 08/12/2022, com prazo previsto de conclusão do serviço 45 dias uteis, incluindo**

161 aprovação do projeto elétrico na concessionária de energia, o denunciante fez o pagamento do valor acordado  
162 inicial em 07/12/2022. A denunciante informa que perto do prazo de 45 dias previsto, em final do mês de  
163 janeiro de 2023 manteve contato com o Eng. Eletric A.de O.T. para questionar sobre o projeto, e que o mesmo  
164 informou que estava organizando para efetuar a entrega dos equipamentos no imóvel do denunciante, que  
165 estava dentro do prazo. Todas as tratativas comerciais e conversas entre a denunciante e o denunciado estão  
166 descritas neste processo através de cópia de mensagens do aplicativo Whatsapp. Passado o prazo de 45  
167 dias o denunciante informou ao denunciado que iria ao PROCON MS, pois o prazo de 09/02/2023 (45 dias  
168 uteis) já havia vencido, sendo que o denunciado não apresentou cópia de NF de equipamento, não deu  
169 qualquer esclarecimento após fins de janeiro de 2023, não havia assim cumprido com o contrato firmado entre  
170 ambos em dezembro de 2022. Em 16/02/23 o denunciante entrou com reclamação junto ao PROCON em  
171 Campo Grande - MS, e a audiência de conciliação ocorreu na data de 20/03/23. Na audiência de conciliação  
172 o denunciado Eng. Eletricista A.de O.T. acordou em efetuar a devolução do valor pago inicial de R\$ 23.000,00  
173 (vinte e três mil reais) em 10 dias contados a partir de 20/03/23 por depósito bancário na conta da denunciante.  
174 O processo junto ao PROCON, bem como cópia do contrato estão anexados a este processo. Vencido o  
175 prazo, o denunciado não cumpriu com o acordo firmado perante o PROCON, e a denunciante resolveu tomar  
176 medidas subsequentes, incluindo formalizar denúncia contra o profissional formalizando sua denúncia na data  
177 de 31/03/2023. E ainda escalar para o juizado de pequenas causas. A partir da denúncia, o Crea MS fez as  
178 devidas diligências constando o registro do profissional do denunciado no Conselho, em 05/04/2023 via  
179 OFÍCIO N. 121/2023/DAT — AIP com AR notificou o profissional a respeito da denúncia, dando-lhe o prazo  
180 de 10 dias a partir do recebimento deste ofício para manifestação formal por parte dele. O Eng. Eletricista  
181 A.de O.T. recebeu o ofício em questão conforme registrado no AR em 03/05/2023, mas não encaminhou  
182 manifestação formal diante da denúncia, sendo assim foi o objeto da denúncia encaminhado a CEEEM para  
183 análise e procedimentos regulamentares. Considerando que o profissional alegando que não efetuou e  
184 serviço contatado pela denunciante pelo devido um período muito chuvoso, sendo assim a impossibilidade de  
185 executar o serviço, e que as placas solares foram repassadas para outro cliente. Considerando que a  
186 denunciante teve prejuízos financeiros, pelo não cumprimento dos serviços contratados pelo denunciado.  
187 Considerando que, conforme o art. 13 da Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, constitui-se  
188 infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres  
189 do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem. Considerando  
190 o art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 1.002, de 2002, que dispõe: Art. 8º A prática da profissão é fundada nos  
191 seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta: (...) Da eficácia profissional: IV  
192 - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais,  
193 munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos  
194 serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos; (...) Considerando que, após  
195 apreciação de toda a documentação apresentada, constata-se a negligência por parte do profissional  
196 denunciado quando do prazo e não foram realizados os serviços por ele contratado, o que atenta quanto ao  
197 princípio ético da eficácia profissional. Considerando o art. 10, inciso I, alínea "a", da Resolução nº 1.002, de  
198 2002, que dispõe: Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: I – ante ao ser  
199 humano e a seus valores: a) descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício; (...)  
200 Considerando, portanto, que é dever do profissional conhecer todas as normas técnicas no âmbito de sua  
201 profissão, para que, dessa maneira, atinja o resultado esperado e aceitável, sem a ocorrência de erros  
202 técnicos que possam lesar o patrimônio, as pessoas e o meio ambiente. Diante do exposto, a CEEEM

203 **DECIDIU** que o denunciado Engenheiro Eletricista A O.T. infringiu ao disposto no art. 8º, inciso IV e no art.  
204 10, inciso I, alínea “a” do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro  
205 de 2002, tendo em vista que ao não realizar os serviços contratados em tempo hábil e tomar decisão pelo  
206 denunciante A. P. S. M. M., causou perdas financeiras a mesma. Manifestamo-nos por aplicar a penalidade  
207 de Advertência Reservada ao denunciado Eng. Alexandre de Oliveira Taniguchi Manifestamo-nos também  
208 para que da decisão da proferida pela câmara especializada as partes sejam notificadas para apresentar  
209 recurso ao Plenário do Crea-MS no prazo de 60 (sessenta) dias. O teor do recurso apresentado será dado a  
210 conhecer a outra parte, que terá prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, conforme determina o caput e  
211 o parágrafo único do art. 37 da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003. Após o trânsito em julgado da  
212 decisão, a advertência reservada será anotada nos assentamentos do profissional, por codificação, e terá  
213 caráter confidencial. Decorridos 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado, a anotação deverá ser  
214 excluída do registro do profissional. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero  
215 Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
216 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro  
217 De Sousa. **5.1.1.5) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de**  
218 **Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,** após apreciar o relato do conselheiro  
219 Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de diligência de pedido de baixa de  
220 ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220090995 tem como atividade técnica o seguinte: Execução  
221 de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e Componentes da Engenharia Mecânica:  
222 Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de Energia Elétrica. Finalidade: Outro locação de  
223 02 (um) gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com montagem, desmontagem e assistência no local  
224 com cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão intermediária, com isolador e chave reversor.  
225 quantidade (2,0000) unidade (unidade (un.)). locação de 02 (um) gmg de 180 kva (um montado e outro em  
226 stand) com montagem, desmontagem e assistência no local com cabeamento(2x135) mm, com aterramento e  
227 conexão intermediária, com isolador e chave reversor. Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère  
228 (kva). Da análise da ART. Considerando que ART 1320220090995 Tem um erro formal de preenchimento. O  
229 Profissional registrou a ART como atividade técnica da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade  
230 registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica. Esses geradores são “containers montados pelas empresas  
231 locadoras” e vem com a atividade de Engenharia Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do  
232 responsável pela montagem na origem. O que realmente o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do  
233 Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria um erro formal já que não houve a intenção do  
234 Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser anulada, o que poderia levar a corrigir o erro  
235 emitindo outra ART com registro a posteriore. Porém analisando os dados do contrato, verifica-se que o  
236 contratante É a Secretaria de Estado de Governo de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público  
237 que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em diligências primeiramente ao  
238 Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi solicitado então esclarecimentos a  
239 Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018 objetivando a Locação de Materiais,  
240 Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que entre si celebram O Estado de Mato  
241 Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica e a empresa N. R. Martins  
242 Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA MS, verifica-se que O Profissional em  
243 questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão da ART, sendo incluído como  
244 responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como pessoa física, caracterizando



245 acobertamento. Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** manifestar-se pela nulidade da ART n.  
246 1320220090995. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de  
247 Fiscalização - DFI para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional  
248 como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora  
249 Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
250 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro  
251 Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.1.1.6)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
252 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
253 apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de  
254 diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220091701 tem como  
255 atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e  
256 Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de  
257 Energia Elétrica. Finalidade: Outro locação de 02 (um) gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com  
258 montagem, desmontagem e assistência no local com cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão  
259 intermediária, com isolador e chave reversor. quantidade (2,0000) unidade (unidade (un.). locação de 02 (um)  
260 gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com montagem, desmontagem e assistência no local com  
261 cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão intermediária, com isolador e chave reversor.  
262 Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva). Da análise da ART. Considerando que ART  
263 1320220091701 Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade técnica  
264 da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica. Esses  
265 geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia  
266 Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente  
267 o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria  
268 um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser  
269 anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriore. Porém analisando  
270 os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a Secretaria de Estado de Governo de Mato Grosso do  
271 Sul, pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em  
272 diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi  
273 solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018  
274 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que  
275 entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão  
276 Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA MS,  
277 verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão  
278 da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como pessoa  
279 física, caracterizando acobertamento. Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade da ART n. ART  
280 1320220091701. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de  
281 Fiscalização - DFI para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional  
282 como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora  
283 Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
284 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro  
285 Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.1.1.7)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
286 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após

287 apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de  
288 diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220091716. tem como  
289 atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e  
290 Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de  
291 Energia Elétrica. Finalidade: Outro locação de 02 (um) gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com  
292 montagem, desmontagem e assistência no local com cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão  
293 intermediária, com isolador e chave reversor. quantidade (2,0000) unidade (unidade (un.)). locação de 02 (um)  
294 gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com montagem, desmontagem e assistência no local com  
295 cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão intermediária, com isolador e chave reversor.  
296 Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva)). Da análise da ART. Considerando que ART  
297 1320220091716. Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade  
298 técnica da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica.  
299 Esses geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia  
300 Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente  
301 o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria  
302 um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser  
303 anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriori. Porém analisando  
304 os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a Secretaria de Estado de Governo de Mato Grosso do  
305 Sul , pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em  
306 diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi  
307 solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018  
308 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que  
309 entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão  
310 Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA MS,  
311 verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão  
312 da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como pessoa  
313 física, caracterizando acobertamento. Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade da ART n.  
314 1320220091716. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de  
315 Fiscalização - DFI para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional  
316 como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora  
317 Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
318 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro  
319 Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.1.1.8)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
320 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
321 apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de  
322 diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220086421. tem como  
323 atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e  
324 Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de  
325 Energia Elétrica. Finalidade: outro locação de 02 (um) gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com  
326 montagem, desmontagem e assistência no local com cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão  
327 intermediária, com isolador e chave reversor. quantidade (2,0000) unidade (unidade (un.)). locação de 02 (um)  
328 gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com montagem, desmontagem e assistência no local com



329 cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão intermediária, com isolador e chave reversor.  
330 Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva). Da análise da ART. Considerando que ART  
331 1320220086421. Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade  
332 técnica da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica.  
333 Esses geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia  
334 Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente  
335 o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria  
336 um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser  
337 anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriori. Porém analisando  
338 os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a Secretaria de Estado de Governo de Mato Grosso do  
339 SuL , pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em  
340 diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi  
341 solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018  
342 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que  
343 entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão  
344 Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA MS,  
345 verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão  
346 da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como pessoa  
347 física, caracterizando acobertamento. Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade da ART n.  
348 1320220086421. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de  
349 Fiscalização - DFI para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional  
350 como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora  
351 Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
352 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro  
353 Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.1.1.9)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
354 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
355 apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de  
356 diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220082838. tem como  
357 atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e  
358 Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de  
359 Energia Elétrica. Finalidade: Outro locação de 02 (um) gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com  
360 montagem, desmontagem e assistência no local com cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão  
361 intermediária, com isolador e chave reversor. quantidade (2,0000) unidade (unidade (un.)). locação de 02 (um)  
362 gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com montagem, desmontagem e assistência no local com  
363 cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão intermediária, com isolador e chave reversor.  
364 Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva). Da análise da ART. Considerando que ART  
365 1320220082838. Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade  
366 técnica da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica.  
367 Esses geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia  
368 Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente  
369 o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria  
370 um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser

371 anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriori. Porém analisando  
372 os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a Secretaria de Estado de Governo de Mato Grosso do  
373 Sul , pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em  
374 diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi  
375 solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018  
376 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que  
377 entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão  
378 Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA MS,  
379 verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão  
380 da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como pessoa  
381 física, caracterizando acobertamento. Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade da ART n,  
382 1320220082838. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de  
383 Fiscalização – DFI para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional  
384 como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora  
385 Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
386 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro  
387 Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.1.1.10**) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
388 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
389 apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de  
390 diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220082600. tem como  
391 atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e  
392 Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de  
393 Energia Elétrica. Finalidade: outro locação de 02 (um) gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com  
394 montagem, desmontagem e assistência no local com cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão  
395 intermediária, com isolador e chave reversor. quantidade (2,0000) unidade (unidade (un.). locação de 02 (um)  
396 gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com montagem, desmontagem e assistência no local com  
397 cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão intermediária, com isolador e chave reversor.  
398 Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva). Da análise da ART. Considerando que ART  
399 1320220082600. Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade  
400 técnica da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica.  
401 Esses geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia  
402 Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente  
403 o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria  
404 um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser  
405 anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriori. Porém analisando  
406 os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a Secretaria de Estado de Governo de Mato Grosso do  
407 Sul , pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em  
408 diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi  
409 solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018  
410 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que  
411 entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão  
412 Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA MS,



413 verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão  
414 da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como pessoa  
415 física, caracterizando acobertamento. Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade da ART n.  
416 1320220082600. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de  
417 Fiscalização para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional como  
418 responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora Eng.  
419 Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
420 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro  
421 Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.1.1.11**) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
422 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
423 apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de  
424 diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220078970. tem como  
425 atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e  
426 Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de  
427 Energia Elétrica. Finalidade: Outra locação de 02 (um) gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com  
428 montagem, desmontagem e assistência no local com cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão  
429 intermediária, com isolador e chave reversor. quantidade (2,0000) unidade (unidade (un.)). locação de 02 (um)  
430 gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com montagem, desmontagem e assistência no local com  
431 cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão intermediária, com isolador e chave reversor.  
432 Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva)). Da análise da ART. Considerando que ART  
433 1320220078970. Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade  
434 técnica da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica.  
435 Esses geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia  
436 Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente  
437 o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria  
438 um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser  
439 anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriore. Porém analisando  
440 os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a Secretaria de Estado de Governo de Mato Grosso do  
441 Sul, pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em  
442 diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi  
443 solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018  
444 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que  
445 entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão  
446 Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA MS,  
447 verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão  
448 da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como pessoa  
449 física, caracterizando acobertamento. Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade da ART n. ART  
450 1320220078970. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de  
451 Fiscalização – DFI para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional  
452 como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora  
453 Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
454 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro



455 Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.1.1.12)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
456 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
457 apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de  
458 diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220076908. tem como  
459 atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica Instalação, Equipamentos, Dispositivos e  
460 Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de  
461 Energia Elétrica. Finalidade: Outro locação de 02 (um) gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com  
462 montagem, desmontagem e assistência no local com cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão  
463 intermediária, com isolador e chave reversor. quantidade (2,0000) unidade (unidade (un.). locação de 02 (um)  
464 gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com montagem, desmontagem e assistência no local com  
465 cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão intermediária, com isolador e chave reversor.  
466 Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva). Da análise da ART Considerando que ART  
467 1320220076908. Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade  
468 técnica da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica.  
469 Esses geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia  
470 Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente  
471 o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria  
472 um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser  
473 anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriore. Porém analisando  
474 os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a Secretaria de Estado de Governo de Mato Grosso do  
475 SuL , pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em  
476 diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi  
477 solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018  
478 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que  
479 entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão  
480 Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA MS,  
481 verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão  
482 da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como pessoa  
483 física, caracterizando acobertamento. Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade da ART  
484 1320220076908. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de  
485 Fiscalização - DFI para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional  
486 como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora  
487 Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
488 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro  
489 Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.1.1.13)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
490 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
491 apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de  
492 diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220074517 tem como  
493 atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e  
494 Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de  
495 Energia Elétrica. Finalidade: Outro locação de 02 (um) gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com  
496 montagem, desmontagem e assistência no local com cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão



497 intermediária, com isolador e chave reversor. quantidade (2,0000) unidade (unidade (un.)). locação de 02 (um)  
498 gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com montagem, desmontagem e assistência no local com  
499 cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão intermediária, com isolador e chave reversor.  
500 Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva)). Da análise da ART. Considerando que ART  
501 1320220074517 Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade técnica  
502 da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica. Esses  
503 geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia  
504 Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente  
505 o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria  
506 um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser  
507 anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriore. Porém analisando  
508 os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a Secretaria de Estado de Governo de Mato Grosso do  
509 Sul , pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em  
510 diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi  
511 solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018  
512 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que  
513 entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão  
514 Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA MS,  
515 verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão  
516 da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como pessoa  
517 física, caracterizando acobertamento. Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade da ART n.  
518 1320220074517. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de  
519 Fiscalização - DFI para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional  
520 como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora  
521 Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
522 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro  
523 Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.1.1.14)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
524 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
525 apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de  
526 diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220062001 tem como  
527 atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e  
528 Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de  
529 Energia Elétrica. Finalidade: Outro locação de 02 (um) gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com  
530 montagem, desmontagem e assistência no local com cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão  
531 intermediária, com isolador e chave reversor. quantidade (2,0000) unidade (unidade (un.)). locação de 02 (um)  
532 gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com montagem, desmontagem e assistência no local com  
533 cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão intermediária, com isolador e chave reversor.  
534 Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva)). Da análise da ART. Considerando que ART  
535 1320220062001 Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade técnica  
536 da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica. Esses  
537 geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia  
538 Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente



539 o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria  
540 um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser  
541 anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriori. Porém analisando  
542 os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a Secretaria de Estado de Governo de Mato Grosso do  
543 Sul , pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em  
544 diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi  
545 solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018  
546 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que  
547 entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão  
548 Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA MS,  
549 verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão  
550 da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como pessoa  
551 física, caracterizando acobertamento. Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade da ART n.  
552 1320220062001. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de  
553 Fiscalização - DFI para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional  
554 como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora  
555 Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
556 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro  
557 Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.1.1.15** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
558 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
559 apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de  
560 diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220073893 tem como  
561 atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e  
562 Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de  
563 Energia Elétrica. Finalidade: Outro locação de 02 (um) gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com  
564 montagem, desmontagem e assistência no local com cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão  
565 intermediária, com isolador e chave reversor. quantidade (2,0000) unidade (unidade (un.)). locação de 02 (um)  
566 gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com montagem, desmontagem e assistência no local com  
567 cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão intermediária, com isolador e chave reversor.  
568 Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva). Da análise da ART. Considerando que ART  
569 1320220073893 Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade técnica  
570 da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica. Esses  
571 geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia  
572 Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente  
573 o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria  
574 um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser  
575 anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriori. Porém analisando  
576 os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a Secretaria de Estado de Governo de Mato Grosso do  
577 Sul, pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em  
578 diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi  
579 solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018  
580 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que



581 entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão  
582 Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA MS,  
583 verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão  
584 da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como pessoa  
585 física, caracterizando acobertamento. Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade da ART n.  
586 1320220073893. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de  
587 Fiscalização - DFI para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional  
588 como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora  
589 Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
590 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro  
591 Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.1.1.16**) A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
592 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
593 apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de  
594 diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220071173 tem como  
595 atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e  
596 Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de  
597 Energia Elétrica. Finalidade: Outro locação de 02 (um) gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com  
598 montagem, desmontagem e assistência no local com cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão  
599 intermediária, com isolador e chave reversor. quantidade (2,0000) unidade (unidade (un.)). locação de 02 (um)  
600 gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com montagem, desmontagem e assistência no local com  
601 cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão intermediária, com isolador e chave reversor.  
602 Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva). Da análise da ART. Considerando que ART  
603 1320220071173 Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade técnica  
604 da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica. Esses  
605 geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia  
606 Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente  
607 o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria  
608 um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser  
609 anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriore. Porém analisando  
610 os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a Secretaria de Estado de Governo de Mato Grosso do  
611 Sul, pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em  
612 diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi  
613 solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018  
614 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que  
615 entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão  
616 Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA MS,  
617 verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão  
618 da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como pessoa  
619 física, caracterizando acobertamento. Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade da ART n.  
620 1320220071173. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de  
621 Fiscalização – DFI para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional  
622 como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora



623 Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
624 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro  
625 Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.1.1.17)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
626 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
627 apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de  
628 diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220063353 tem como  
629 atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e  
630 Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de  
631 Energia Elétrica. Finalidade: Outro locação de 02 (um) gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com  
632 montagem, desmontagem e assitência no local com cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão  
633 intermediária, com isolador e chave reversor. quantidade (2,0000) unidade (unidade (un.)). locação de 02 (um)  
634 gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com montagem, desmontagem e assitência no local com  
635 cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão intermediária, com isolador e chave reversor.  
636 Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva)). Da análise da ART. Considerando que ART  
637 1320220063353 Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade técnica  
638 da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica. Esses  
639 geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia  
640 Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente  
641 o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria  
642 um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser  
643 anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriore. Porém analisando  
644 os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a Secretaria de Estado de Governo de Mato Grosso do  
645 Sul, pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em  
646 diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi  
647 solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018  
648 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que  
649 entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão  
650 Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA MS,  
651 verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão  
652 da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como pessoa  
653 física, caracterizando acobertamento. Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade da ART n.  
654 1320220063353. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de  
655 Fiscalização – DFI para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional  
656 como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora  
657 Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
658 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro  
659 Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.1.1.18)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
660 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
661 apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de  
662 diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220059047 tem como  
663 atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e  
664 Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de



665 Energia Elétrica. Finalidade: Outro locação de 02 (um) gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com  
666 montagem, desmontagem e assistência no local com cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão  
667 intermediária, com isolador e chave reversor. quantidade (2,0000) unidade (unidade (un.)). locação de 02 (um)  
668 gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com montagem, desmontagem e assistência no local com  
669 cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão intermediária, com isolador e chave reversor.  
670 Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva)). Da análise da ART Considerando que ART  
671 1320220059047 Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade técnica  
672 da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica. Esses  
673 geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia  
674 Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente  
675 o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria  
676 um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser  
677 anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriore. Porém analisando  
678 os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a Secretaria de Estado de Governo de Mato Grosso do  
679 Sul, pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em  
680 diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi  
681 solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018  
682 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que  
683 entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão  
684 Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA MS,  
685 verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão  
686 da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como pessoa  
687 física, caracterizando acobertamento. Parecer: Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade da ART  
688 n. 1320220059047. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de  
689 Fiscalização – DFI para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional  
690 como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora  
691 Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
692 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro  
693 Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.1.1.19)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
694 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
695 apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de  
696 diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220053795 tem como  
697 atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e  
698 Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de  
699 Energia Elétrica. Finalidade: Outro locação de 02 (um) gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com  
700 montagem, desmontagem e assistência no local com cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão  
701 intermediária, com isolador e chave reversor. quantidade (2,0000) unidade (unidade (un.)). locação de 02 (um)  
702 gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com montagem, desmontagem e assistência no local com  
703 cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão intermediária, com isolador e chave reversor.  
704 Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva)). Da análise da ART. Considerando que ART  
705 1320220053795 Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade técnica  
706 da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica. Esses



707 geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia  
708 Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente  
709 o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria  
710 um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser  
711 anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriori. Porém analisando  
712 os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a Secretaria de Estado de Governo de Mato Grosso do  
713 Sul, pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em  
714 diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi  
715 solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018  
716 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que  
717 entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão  
718 Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA MS,  
719 verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão  
720 da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como pessoa  
721 física, caracterizando acobertamento. Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade da ART n.  
722 1320220053795. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de  
723 Fiscalização - DFI para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional  
724 como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora  
725 Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
726 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro  
727 Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.1.1.20)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
728 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
729 apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de  
730 diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220063175 tem como  
731 atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e  
732 Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de  
733 Energia Elétrica. Finalidade: Outro locação de 02 (um) gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com  
734 montagem, desmontagem e assistência no local com cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão  
735 intermediária, com isolador e chave reversor. quantidade (2,0000) unidade (unidade (un.). locação de 02 (um)  
736 gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com montagem, desmontagem e assistência no local com  
737 cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão intermediária, com isolador e chave reversor.  
738 Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva). Da análise da ART. Considerando que ART  
739 1320220063175 Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade técnica  
740 da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica. Esses  
741 geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia  
742 Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente  
743 o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria  
744 um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser  
745 anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriori. Porém analisando  
746 os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a Secretaria de Estado de Governo de Mato Grosso do  
747 Sul , pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em  
748 diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi



749 solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018  
750 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que  
751 entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão  
752 Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA MS,  
753 verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão  
754 da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como pessoa  
755 física, caracterizando acobertamento. Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade da ART n.  
756 1320220063175. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de  
757 Fiscalização para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional como  
758 responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora Eng.  
759 Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
760 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro  
761 Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.1.1.21)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
762 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
763 apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de  
764 diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220051489 tem como  
765 atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e  
766 Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de  
767 Energia Elétrica. Finalidade: Outro locação de 02 (um) gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com  
768 montagem, desmontagem e assistência no local com cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão  
769 intermediária, com isolador e chave reversor. quantidade (2,0000) unidade (unidade (un.)). locação de 02 (um)  
770 gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com montagem, desmontagem e assistência no local com  
771 cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão intermediária, com isolador e chave reversor.  
772 Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva)). Da análise da ART Considerando que ART  
773 1320220051489 Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade técnica  
774 da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica. Esses  
775 geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia  
776 Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente  
777 o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria  
778 um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser  
779 anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriore. Porém analisando  
780 os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a Secretaria de Estado de Governo de Mato Grosso do  
781 Sul, pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em  
782 diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi  
783 solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018  
784 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que  
785 entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão  
786 Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA MS,  
787 verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão  
788 da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como pessoa  
789 física, caracterizando acobertamento. Parecer: Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade da ART  
790 n. 1320220051489. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de



791 Fiscalização – DFI para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional  
792 como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora  
793 Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
794 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro  
795 Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.1.1.22)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
796 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
797 apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de  
798 diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220051368 tem como  
799 atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e  
800 Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de  
801 Energia Elétrica. Finalidade: Outro locação de 02 (um) gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com  
802 montagem, desmontagem e assistência no local com cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão  
803 intermediária, com isolador e chave reversor. quantidade (2,0000) unidade (unidade (un.)). locação de 02 (um)  
804 gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com montagem, desmontagem e assistência no local com  
805 cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão intermediária, com isolador e chave reversor.  
806 Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva)). Da análise da ART. Considerando que ART  
807 1320220051368 Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade técnica  
808 da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica. Esses  
809 geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia  
810 Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente  
811 o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria  
812 um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser  
813 anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriori. Porém analisando  
814 os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a Secretaria de Estado de Governo de Mato Grosso do  
815 Sul, pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em  
816 diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi  
817 solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018  
818 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que  
819 entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão  
820 Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA MS,  
821 verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão  
822 da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como pessoa  
823 física, caracterizando acobertamento. Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade da ART n.  
824 1320220051368. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de  
825 Fiscalização para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional como  
826 responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora Eng.  
827 Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
828 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro  
829 Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.1.1.23)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
830 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
831 apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de  
832 diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220051094 tem como



833 atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e  
834 Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de  
835 Energia Elétrica. Finalidade: Outro locação de 02 (um) gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com  
836 montagem, desmontagem e assistência no local com cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão  
837 intermediária, com isolador e chave reversor. quantidade (2,0000) unidade (unidade (un.)). locação de 02 (um)  
838 gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com montagem, desmontagem e assistência no local com  
839 cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão intermediária, com isolador e chave reversor.  
840 Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva)). Da análise da ART. Considerando que ART  
841 1320220051094 Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade técnica  
842 da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica. Esses  
843 geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia  
844 Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente  
845 o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria  
846 um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser  
847 anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriore. Porém analisando  
848 os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a Secretaria de Estado de Governo de Mato Grosso do  
849 Sul, pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em  
850 diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi  
851 solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018  
852 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que  
853 entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão  
854 Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA MS,  
855 verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão  
856 da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como pessoa  
857 física, caracterizando acobertamento. Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade da ART n.  
858 1320220051094. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de  
859 Fiscalização – DFI para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional  
860 como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora  
861 Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
862 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro  
863 Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.1.1.24)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
864 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
865 apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de  
866 diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220051400 tem como  
867 atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e  
868 Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de  
869 Energia Elétrica. Finalidade: Outro locação de 02 (um) gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com  
870 montagem, desmontagem e assistência no local com cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão  
871 intermediária, com isolador e chave reversor. quantidade (2,0000) unidade (unidade (un.)). locação de 02 (um)  
872 gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com montagem, desmontagem e assistência no local com  
873 cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão intermediária, com isolador e chave reversor.  
874 Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva)). Da análise da ART. Considerando que ART



875 1320220051400 Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade técnica  
876 da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica. Esses  
877 geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia  
878 Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente  
879 o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria  
880 um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser  
881 anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriori. Porém analisando  
882 os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a Secretaria de Estado de Governo de Mato Grosso do  
883 Sul, pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em  
884 diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi  
885 solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018  
886 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que  
887 entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão  
888 Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA MS,  
889 verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão  
890 da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como pessoa  
891 física, caracterizando acobertamento. Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade da ART n.  
892 1320220051400. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de  
893 Fiscalização - DFI para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional  
894 como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora  
895 Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
896 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro  
897 Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.1.1.25)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
898 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
899 apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de  
900 diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220051976 tem como  
901 atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e  
902 Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de  
903 Energia Elétrica. Finalidade: Outro locação de 02 (um) gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com  
904 montagem, desmontagem e assistência no local com cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão  
905 intermediária, com isolador e chave reversor. quantidade (2,0000) unidade (unidade (un.)). locação de 02 (um)  
906 gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com montagem, desmontagem e assistência no local com  
907 cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão intermediária, com isolador e chave reversor.  
908 Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva)). Da análise da ART. Considerando que ART  
909 1320220051976 Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade técnica  
910 da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica. Esses  
911 geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia  
912 Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente  
913 o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria  
914 um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser  
915 anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriori. Porém analisando  
916 os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a Secretaria de Estado de Governo de Mato Grosso do



917 Sul , pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em  
918 diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi  
919 solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018  
920 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que  
921 entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão  
922 Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA MS,  
923 verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão  
924 da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como pessoa  
925 física, caracterizando acobertamento. Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade da ART n.  
926 1320220051976. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de  
927 Fiscalização – DFI para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional  
928 como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora  
929 Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
930 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro  
931 Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.1.1.26)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
932 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
933 apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de  
934 diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220050588 tem como  
935 atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e  
936 Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de  
937 Energia Elétrica. Finalidade: outro locação de 02 (um) gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com  
938 montagem, desmontagem e assistência no local com cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão  
939 intermediária, com isolador e chave reversor. quantidade (2,0000) unidade (unidade (un.). locação de 02 (um)  
940 gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com montagem, desmontagem e assistência no local com  
941 cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão intermediária, com isolador e chave reversor.  
942 Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva). Da análise da ART. Considerando que ART  
943 1320220050588 Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade técnica  
944 da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica. Esses  
945 geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia  
946 Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente  
947 o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria  
948 um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser  
949 anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriore. Porém analisando  
950 os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a Secretaria de Estado de Governo de Mato Grosso do  
951 Sul , pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em  
952 diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi  
953 solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018  
954 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que  
955 entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão  
956 Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA MS,  
957 verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão  
958 da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como pessoa



959 física, caracterizando acobertamento. Diante do exposto a CEEEM DECIDIU pela nulidade da ART n.  
960 1320220050588. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de  
961 Fiscalização – DFI para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional  
962 como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora  
963 Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
964 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro  
965 Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.1.1.27)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
966 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após  
967 apreciar o relato do conselheiro Jorge Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se a presente de  
968 diligência de pedido de baixa de ART pelo profissional em epígrafe. A ART 1320220075706 tem como  
969 atividade técnica o seguinte: Execução de instalação mecânica > Instalação, Equipamentos, Dispositivos e  
970 Componentes da Engenharia Mecânica: Mecânicos, Eletromecânicos, Magnéticos, Óticos > Gerador de  
971 Energia Elétrica. Finalidade: Outro locação de 02 (um) gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com  
972 montagem, desmontagem e assistência no local com cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão  
973 intermediária, com isolador e chave reversor. quantidade (2,0000) unidade (unidade (un.). locação de 02 (um)  
974 gmg de 180 kva (um montado e outro em stand) com montagem, desmontagem e assistência no local com  
975 cabeamento(2x135) mm, com aterramento e conexão intermediária, com isolador e chave reversor.  
976 Quantidade (360,0000) Unidade (quilovolt-ampère (kva). Da análise da ART. Considerando que ART  
977 1320220075706 Tem um erro formal de preenchimento. O Profissional registrou a ART como atividade técnica  
978 da Engenharia Mecânica, sendo que a atividade registrada na finalidade é de Engenharia Elétrica. Esses  
979 geradores são “containers montados pelas empresas locadoras” e vem com a atividade de Engenharia  
980 Mecânica já realizada, devendo somente ter ART do responsável pela montagem na origem. O que realmente  
981 o Profissional fez foi realizar a instalação elétrica do Gerador, conectando-o a rede de consumo. Este seria  
982 um erro formal já que não houve a intenção do Profissional de exorbitar e a ART deveria simplesmente ser  
983 anulada, o que poderia levar a corrigir o erro emitindo outra ART com registro a posteriore. Porém analisando  
984 os dados do contrato, verifica-se que o contratante É a Secretaria de Estado de Governo de Mato Grosso do  
985 Sul, pessoa jurídica de direito público que realiza contratações através da lei das licitações. Foi baixado em  
986 diligências primeiramente ao Profissional, que não respondeu, deu respostas evasivas, fez críticas. Foi  
987 solicitado então esclarecimentos a Secretaria de Governo onde foi apresentado um contrato n. 030/2018  
988 objetivando a Locação de Materiais, Equipamentos, Segurança Desarmada para Realização de Eventos que  
989 entre si celebram O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Governo e Gestão  
990 Estratégica e a empresa N. R. Martins Energia e Eventos EIRELI ME. Em consulta ao sistema do CREA MS,  
991 verifica-se que O Profissional em questão não tinha vínculo com a empresa contratada na data da emissão  
992 da ART, sendo incluído como responsável técnico após a emissão da mesma em que registrou como pessoa  
993 física, caracterizando acobertamento. Diante do exposto a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade da ART n.  
994 1320220075706. Comunicar ao profissional da nulidade da mesma e encaminhar ao Departamento de  
995 Fiscalização - DFI para notificação por acobertamento, apesar de ter havido a regularização do profissional  
996 como responsável técnico posteriormente a execução dos serviços. Coordenou a votação a Coordenadora  
997 Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
998 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro  
999 Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.1.1.28)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica  
1000 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após



1001 apreciar o relato do conselheiro Luis Mauro Neder Menegghelli e considerando que trata-se da solicitação de  
1002 revisão de atribuições tendo como interessado o Eng. Pedro Gabriel Noronha Silva – Engenheiro Mecânico –  
1003 RNP (Registro Nacional do Profissional) n. 0716722313, Número do Registro CREA/DF 24979 e Número  
1004 Visto em CREA/MS 46674. O solicitante é egresso do curso de engenharia mecanica pela Fundacao  
1005 Universidade de Brasilia / Universidade De Brasília – UNB, com data de colação em 20/12/2016, conforme  
1006 consta no cadastro do profissional. Como tal, tem a atribuição especificada no artigo 12 da Resolução 218/73,  
1007 ou seja, o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos  
1008 mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-  
1009 mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de  
1010 refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. Frequentou o curso de Pós-Graduação  
1011 Lato Sensu - Engenharia de controle e automação (Área de Conhecimento: Engenharia, Produção e  
1012 Construção), pela Universidade Anhanguera Uniderp na modalidade EAD, no período de 18/05/2021 a  
1013 14/03/2022 perfazendo carga horária de 360 hs. Anexa a esse processo a declaração de conclusão assinada  
1014 pela Instituição de Ensino comprovando a aprovação plena. Assim, por ter obtido a aprovação plena da pós  
1015 graduação acima referida, o profissional requer que a revisão de título e inclusão de atribuições de Engenheiro  
1016 Mecânico de Controle e Automação. Em sua solicitação, o profissional destaca as seguintes atribuições a  
1017 serem acrescidas: i. Identificar, projetar, formular e resolver problemas de engenharia de controle e  
1018 automação; ii. Atuar na gestão de sistemas elétricos de controle e automação; iii. trabalhar na prospecção de  
1019 sistemas de controle e automação, com foco em ganho de produção; iv aplicar ferramentas e métodos de  
1020 engenharia para especificação, dimensionamento e projeto de equipamentos e sistemas de controle e  
1021 automação; v. atuar para fins de projeto elétrico, de forma ampla, limitada a 75 kVA, em baixa tensão, incluindo  
1022 instalações residenciais e comerciais. Para solidificar suas solicitações o profissional anexa o Projeto  
1023 Pedagógico de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu de nome Engenharia de controle e automação, área do  
1024 Conhecimento (CAPES): Eletricidade Elétrica (30400007). Estão listadas nesse documento o programa das  
1025 disciplinas com suas ementas, cargas horárias, conteúdo programático (das páginas 7 até 20). A Resolução  
1026 CONFEA N° 1073/16 regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação  
1027 profissionais aos profissionais registrados no sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício  
1028 profissional. Nela está reconhecido como profissional do referido sistema o egresso de curso superior de  
1029 graduação plena ou bacharelado (Art. 3º inciso IV). Dessa maneira o profissional fica habilitado ao registro  
1030 profissional no CREA na forma estabelecida nos normativos do CONFEA que regulam o assunto (parágrafo  
1031 2º do art. 3º). Verifica-se também nessa Resolução que o curso de pós-graduação lato sensu (especialização)  
1032 possibilita ao conluente que é profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga  
1033 horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão  
1034 de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução.  
1035 O Art. 5º da Resolução em questão separa as atividades profissionais em 18 tipos. Baseado nessa premissa,  
1036 o profissional em questão solicita a revisão de atribuição e inclusão de título para Engenheiro mecânico de  
1037 controle e automação. Análises documentos e legislações pertinentes No § 2º do Art. 5º da Resolução  
1038 CONFEA N° 1073/16 afirma que, para que novas atividades sejam atribuídas/acrescentadas ao profissional  
1039 é necessário que haja a análise do Currículo Escolar (CE) e do Projeto Pedagógico do Curso de formação do  
1040 profissional, observado o disposto nas leis, nos decretos e nos normativos do CONFEA, em vigor, que tratam  
1041 do assunto. Dessa forma, nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe  
1042 competem que são dadas pelas características de seu currículo escolar, considerando apenas as disciplinas



1043 que contribuem para a graduação, salvo aquelas que lhe sejam acrescidas em curso de pós graduação,  
1044 mantendo sempre a exigência de análise dos documentos do curso (PPC e CE) e aprovação da Câmara  
1045 Especializada. Nesse sentido, destaca-se o narrado no Art. 7º, no qual vislumbra-se a possibilidade de que  
1046 haja extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no  
1047 âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea e que será concedida pelo Crea aos  
1048 profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente  
1049 regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional, cursados com  
1050 aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável  
1051 das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. A concessão da extensão da atribuição inicial  
1052 de atividades e de campo de atuação profissional será em conformidade com a análise efetuada pelas  
1053 câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição  
1054 de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. Isso posto, fica caracterizado que a Câmara  
1055 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do CREA/MS é a responsável pela análise do pedido ora  
1056 em questão. O engenheiro de Controle e Automação, tem suas atividades discriminadas na Resolução  
1057 CONFEA Nº 427, de 1999. Nela está previsto que compete a esse profissional o desempenho das atividades  
1058 1 a 18 do art. 1º da Resolução CONFEA nº 218, de 1973, no que se refere ao controle e automação de  
1059 equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos. Quando da  
1060 análise do Projeto Pedagógico de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu verifico que foram oferecidas as  
1061 disciplinas cujas cargas horárias estão listadas na tabela a seguir: Tabela 01: Disciplinas oferecidas no curso  
1062 pós-graduação Engenharia de Controle e Automação (EAD) Referência Disciplina Carga horária 1  
1063 Empreendedorismo 40 2 Ambientação 0 3 Gestão ágil de projetos 40 4 Indústria 4.0 40 5 Robótica Industrial  
1064 40 6 Sistemas Supervisórios 40 7 Redes industriais 40 8 Sistemas de controle 40 9 Instrumentação 40 10  
1065 Sistemas elétricos (fundamentos, materiais e proteção) 40 Fonte: Projeto Pedagógico de Curso em análise A  
1066 disciplina sistemas elétricos (fundamentos, materiais e proteção) composta de 40 horas aula tem como função  
1067 preparar o egresso nas competências e habilidades: conhecer as principais técnicas da proteção utilizadas  
1068 nos sistemas elétricos de potência bem como os equipamentos utilizados para este fim; entender os  
1069 elementos da proteção; compreender informações sobre os sistemas de aterramento, contemplando os  
1070 aspectos de projeto, montagem e medição de parâmetros; entender os relés de proteção e as filosofias de  
1071 proteção para transformadores, motores, geradores, barramentos e capacitores; compreender os critérios e  
1072 práticas a serem observados nos estudos de proteção para a escolha, dimensionamento e localização dos  
1073 equipamentos de proteção contra sobrecorrente na rede de distribuição. Observa-se que o desejo é de um  
1074 entendimento generalizado sem pormenorizar, detalhar cálculos e metodologias de projetos que são  
1075 importantes para a segurança. Quanto à disciplina instrumentação, carga horária de 40 hs oferece como  
1076 competências e habilidades ao egresso: reconhecer o princípio de operacional dos sensores de proximidade  
1077 utilizados no meio industrial; reconhecer o princípio operacional dos sistemas de medição em processos  
1078 industriais (vazão, temperatura, pressão, nível, pH, gases, umidade, dimensões); especificar sistemas de  
1079 medição para aplicações em processos industriais; operar e configurar controladores industriais utilizados em  
1080 processos industriais; reconhecer os princípios construtivos das diversas válvulas de controle utilizadas em  
1081 processos industriais; reconhecer as características operacionais das diversas válvulas de controle utilizadas  
1082 em processos industriais; especificar válvulas para controle de processos industriais; realizar análises através  
1083 de levantamento de dados previstas durante o funcionamento do sistema industrial. Aqui também a visão é  
1084 generalizada do sistema de instrumentalização. Sobre a disciplina Sistemas De Controle (40 hs), a ementa



1085 tem como objetivo preparar o egresso com as competências e habilidades em: conhecer os conceitos  
1086 fundamentais de sistemas de controle industriais; conhecer e especificar sistemas de controle para aplicações  
1087 de automação e controle; avaliar e comparar criticamente esses sistemas. Nessa mesma seara, a disciplina  
1088 redes industriais (40 hs) se compromete à preparar o egresso com as competências e habilidades em:  
1089 conhecer os conceitos fundamentais e hierarquia de aplicação de redes industriais; compreender a  
1090 funcionalidade dos protocolos de comunicação das redes industriais; conhecer e especificar redes industriais  
1091 para aplicações de automação e controle; avaliar e comparar criticamente sistemas que utilizam esses  
1092 protocolos. Também com a carga horária de 40 hs, a disciplina sistemas supervisórios prevê prover os  
1093 egressos com a competência e habilidades em: conhecer e compreender as ferramentas SCADA para  
1094 desenvolvimento de aplicações industriais; capacidade de aplicação dos recursos da ferramenta de maneira  
1095 correta e otimizada; desenvolver aplicações na interface da ferramenta SCADA e compreender suas  
1096 aplicações; planejar as etapas de um projeto com sistemas supervisórios. A disciplina ROBÓTICA industrial,  
1097 carga horária de 40 hs, se destina à preparar o egresso com as competências e habilidades em: compreender  
1098 os conceitos fundamentais sobre robótica; entender os aspectos relacionados à descrição matemática dos  
1099 manipuladores; capacidade de avaliar a base matemática, principalmente em álgebra linear e cálculo  
1100 diferencial e integral; compreender e aplicar a modelagem dinâmica dos robôs; compreender os rudimentos  
1101 de geração de trajetórias; capacidade de orientação e posicionamento geométrico em 2D e 3D, favorecendo  
1102 a modelagem de movimento; desenvolver programas que controlem os movimentos de braços mecânicos,  
1103 leiam sensores e ativem atuadores. A disciplina indústria 4.0, carga horária de 40 hs, preve como  
1104 competências e habilidades: compreender os conceitos fundamentais sobre a Indústria 4.0 e a cibersegurança  
1105 industrialc envolvida no processos ciber-físicos; entender os aspectos relacionados processamento e  
1106 armazenamento de dados; compreender, aplicar e integrar sistemas ciber-físicos a processos físicos.  
1107 Também é oferecida a disciplina gestão ágil de projetos (carga horária de 40 hs) na qual se pretende habilitar  
1108 e capacitar os egressos em: conhecer os fundamentos de gestão de projetos e sua importância estratégica;  
1109 observar as diferenças e semelhanças entre PMI, IPMA e APMGroup; aprender sobre filosofia AGILE e,  
1110 também, sobre como implementar a melhor combinação para o negócio. Como anteriormente dito, o  
1111 profissional engenheiro mecânico Pedro Gabriel Noronha Silva solicita: 1. A inclusão de título para Engenheiro  
1112 mecânico de controle e automação. 2. A revisão de atribuições, dessa forma avaliando a inclusão de título  
1113 para Engenheiro mecânico de controle e automação. Em face das atribuições a serem acrescidas, se  
1114 destacam: Identificar, projetar, formular e resolver problemas de engenharia de controle e automação; Atuar  
1115 na gestão de sistemas elétricos de controle e automação; Trabalhar na prospecção de sistemas de controle  
1116 e automação, com foco em ganho de produção; Aplicar ferramentas e métodos de engenharia para  
1117 especificação, dimensionamento e projeto de equipamentos e sistemas de controle e automação; Atuar para  
1118 fins de projeto elétrico, de forma ampla, limitada a 75 kVA, em baixa tensão, incluindo instalações residenciais  
1119 e comerciais. Em relação à inclusão de título, a Resolução CONFEA N° 1073/16 no seu Art. 2 no inciso III,  
1120 define como título profissional aquele constante da Tabela de Títulos do Confea, atribuído pelo Crea ao  
1121 portador de diploma de conclusão de cursos regulares. No paragrafo 7 do Art. 7 declara que a alteração do  
1122 título profissional inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição é vedada. Sobre a revisão de  
1123 atribuições vejo que os itens Gestão de sistemas eletricos de controle e automação bem como a atuação para  
1124 fins de projeto elétrico de forma ampla, limitada a 75 kVA (baixa tensão) exige estudos mais aprofundados  
1125 em instalações elétricas prediais e industriais abrangendo dimensionamentos de condutores,  
1126 dimensionamento de sistemas de proteção (disjuntores, DPS, DR, Fusíveis), cálculo de demanda,



1127 dimensionamento de máquinas motrizes, máquinas elétricas (motores assíncronos, geradores síncronos e  
1128 assíncronos, máquinas de corrente contínua), projetos em métodos de partida (chaves estrela-triângulo, soft  
1129 starter), entre outras habilidades que são tipicamente oferecidas nos cursos de graduação na área de  
1130 engenharia elétrica. Essas habilidades não estão presentes no curso de pós-graduação analisado, o que  
1131 inviabiliza a concessão de atribuições nesses temas. As demais solicitações, o engenheiro mecânico tem  
1132 aderência. Dessa forma, por tudo aqui colocado, a CEEEM **DECIDIU** que não seja acrescido nenhuma nova  
1133 atribuição ao profissional Engenheiro Mecânico Pedro Gabriel Noronha Silva. Entretanto, solicito que seja  
1134 cadastrado no histórico do requerente a anotação da realização do curso de pós-graduação de Engenharia  
1135 de Controle e Automação (EAD). Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero  
1136 Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
1137 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro  
1138 De Sousa. **5.1.1.29)** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
1139 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do conselheiro  
1140 Luis Mauro Neder Meneghelli e considerando que trata-se da solicitação de revisão de atribuições tendo  
1141 como interessado o Eng. Lucas Jeferson Santos da Silva. O solicitante é Engenheiro de Produção graduado  
1142 pela CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda, colando grau em 26 de maio de 2023. Como  
1143 tal, suas atribuições profissionais estão relatadas no art. 1º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, na  
1144 Resolução n. 235/75 do CONFEA e no artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do CONFEA, conforme  
1145 informação do Crea-PR. Também foi certificado em 22 de abril de 2024, pela Universidade Pitágoras Unopar  
1146 Anhanguera - Campus Londrina-PR, por haver concluído o Curso de pós-graduação 'lato sensu' em  
1147 Engenharia De Segurança Do Trabalho. Dessa forma, foi-lhe acrescido as atribuições previstas na Resolução  
1148 nº. 359/91 que dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança  
1149 do Trabalho. Todas essas atribuições foram-lhe garantidas pelo CREA/PR. Em julho de 2024 o solicitante  
1150 entrou com solicitação de informações sobre a viabilidade, dado a sua formação acadêmica e no campo, para  
1151 ser responsável técnico por elaboração de projetos de gases medicinais e memorial descritivos. Acrescentou  
1152 projeto, conforme declara, de sua autoria. Em resposta, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1153 Mecânica do CREA/MS negou e informou-lhe que os profissionais habilitados para elaboração de projetos  
1154 para gases medicinais são: os engenheiros civis com atribuições do artigo 7º; engenheiros mecânicos com  
1155 as atribuições do artigo 12 e os engenheiros químicos com as atribuições do artigo 17, conforme consta da  
1156 Resolução n. 218/73 do CONFEA. Todavia destacou que, caso tivesse alguma especialização na área (pós-  
1157 graduação lato sensu) que apresentasse as documentações comprobatórias para análises da revisão de  
1158 atribuições cabíveis. Inconformado com a negativa da solicitação, o profissional pede esclarecimentos pois,  
1159 sob sua ótica, as disciplinas que são ministradas na engenharia civil que dão a atribuição necessária são  
1160 resistência dos materiais e fenômenos de transporte. Da mesma forma, na engenharia de produção, as  
1161 disciplinas aplicadas são as mesmas: mecânica e resistência dos materiais. Nessa seara, reitera seu pedido  
1162 para que, com base nos materiais aplicados em ambos os cursos, possa ser responsável técnico para a  
1163 elaboração de projetos de gases medicinais através do curso de graduação em engenharia de produção, bem  
1164 como na experiência na área. Análises de documentos e legislações pertinentes. No ordenamento jurídico  
1165 brasileiro, a Lei nº 5.194/66 regula o exercício das profissões de Engenheiro, e Engenheiro agrônomo. No  
1166 seu artigo 6º afirma que exerce ilegalmente a profissão a pessoa física ou jurídica que: i. não possua registro  
1167 nos conselhos regionais; ii. profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas  
1168 em seu registro; iii. o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade, dentre outras



1169 vedações. Dessa forma, conclui-se que o documento legal estabelece aos CREAs a incumbência de, dentre  
1170 outras, a concessão de habilitação e atribuição profissional ao egresso das instituições de ensino de cursos  
1171 de engenharia e agronomia. Nesse sentido, a Resolução CONFEA Nº 1.073/16 regulamenta as atribuições  
1172 de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no  
1173 Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da  
1174 Agronomia. Para tanto, ela estabelece normas que devem ser observadas pela sociedade e tem força de lei.  
1175 Entende-se como atribuição profissional o ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa  
1176 da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos  
1177 regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro. Nesse mesmo sentido, a atividade profissional é  
1178 definida como conjunto de práticas profissionais que visam à aquisição de conhecimentos, capacidades,  
1179 atitudes, inovação e formas de comportamentos exigidos para o exercício das funções próprias de uma  
1180 profissão regulamentada. No artigo 4º, essa Resolução afirma que o título profissional será atribuído pelo  
1181 Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional,  
1182 nos níveis superior de graduação tecnológica e superior de graduação plena ou bacharelado, obtida por  
1183 diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões  
1184 fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Também destaca que, os níveis de formação pós-graduação lato  
1185 sensu (especialização), pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e sequencial de formação  
1186 específica por campo de saber possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos  
1187 regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro,  
1188 a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma  
1189 estabelecida na resolução. A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas  
1190 leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do  
1191 Confea, em vigor, que tratam do assunto. As atividades profissionais poderão ser atribuídas de forma integral  
1192 ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico  
1193 do curso de formação do profissional, observado o disposto nas leis, nos decretos e nos normativos do  
1194 Confea, em vigor, que tratam do assunto. Como anteriormente dito, o CREA/PR designou ao solicitante a  
1195 atribuição profissional inicial de Engenheiro de Produção, com atribuições profissionais relatadas na  
1196 Resolução n. 235/75 do CONFEA, a qual prevê que compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das  
1197 atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos na  
1198 fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado;  
1199 seus serviços afins e correlatos. Como se vê, não há previsão que contempla a solicitação do profissional  
1200 Lucas Jeferson Santos da Silva. No estudo realizado pelo CREA/PR quando da solicitação do registro de  
1201 curso pela IES CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda – foi analisado o Projeto Pedagógico  
1202 do Curso e demais documentações. Dessa forma, não é cabível a argumentação do profissional de que as  
1203 disciplinas dos cursos de engenharia civil e engenharia de produção são correlatas e o capacitaria a exercer  
1204 a atividade que pleiteia. Entretanto, também existe a previsão de extensão da atribuição inicial de atividades,  
1205 de competências e de campo de atuação profissional. Tal extensão, seria concedida pelo Crea para aqueles  
1206 profissionais registrados adimplentes, que concluíssem (com aproveitamento) cursos junto ao sistema oficial  
1207 de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional já discriminados, ou por suplementação curricular  
1208 comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à  
1209 atribuição requerida, precedida de análise e aprovação do projeto pedagógico de curso. Entretanto, o  
1210 requerente não anexou nenhuma comprovação de conclusão de cursos (pós-graduação). Alega, entretanto,



1211 experiência adquirida na sua vida profissional que o capacitaria a realização das atividades de elaboração de  
1212 projetos de gases medicinais e memorial descritivo. Tal expertise prática não está abarcado pelos normativos  
1213 e legislação. Igualmente, não o habilita em ter a extensão de atribuição. VOTO Por tudo aqui colocado,  
1214 verifica-se que o requerente teve a atribuição profissional inicial de Engenheiro de Produção, com atribuições  
1215 profissionais relatadas na Resolução n. 235/75 do CONFEA, na qual não contempla ser responsável técnico  
1216 por elaboração de projetos de gases medicinais e memorial descritivo. Tão pouco ofereceu a essa Câmara  
1217 Especializada documentos comprobatórios de realização de cursos (pós-graduação) que, porventura, poder-  
1218 lhe-ia garantir a conquista de extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de  
1219 atuação profissional, conforme aponta a Resolução CONFEA Nº 1.073/16. A CEEEM **DECIDIU** por negar a  
1220 revisão de atribuição ao engenheiro de produção Lucas Jeferson Santos da Silva, por não cumprir as  
1221 exigências previstas nas normativas e legislação aqui apontadas. Coordenou a votação a Coordenadora Eng.  
1222 Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
1223 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro  
1224 Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.1.1.30)** Cons. Reginaldo Ribeiro de Sousa. P2024/064650-3 - Guido  
1225 Emanuel Nabes. Requer Registro Definitivo - Diplomados no exterior. Proxima Reunião. **5.1.1.31)** A Câmara  
1226 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1227 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da conselheira Taynara Cristina Ferreira  
1228 de Souza e considerando que o profissional, Engenheiro Eletricista Lincoln Leal Farias, solicita revisão de  
1229 atribuição, para que seja acrescentado o conteúdo de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia  
1230 Elétrica e Sistema Elétrico de Potência, conforme Histórico Escolar anexo. O profissional concluiu o curso de  
1231 Engenharia Elétrica na Universidade Anhanguera UNIDERP de forma presencial em 30 de Junho de 2020, e  
1232 colou grau no dia 28 de Agosto de 2020. A disciplinas cursadas de área específica são: geração, transmissão  
1233 e distribuição de energia elétrica – 60h, eletromagnetismo – 60h, circuitos elétricos – 60h, circuitos elétricos ii  
1234 – 60h, instalações elétricas – 60h, máquinas elétricas –60h, máquinas elétricas ii – 60h, proteção do sistema  
1235 elétrico de potência – 60h, sistemas elétricos de potência i – 60h, sistemas elétricos de potência ii – 60h,  
1236 medidas e materiais elétricos - 60h, acionamento de motores elétricos – 60h, conversão eletromecânica de  
1237 energia 60h, eficiência energética e qualidade de energia 60h, compatibilidade e interferência eletromagnética  
1238 – 60h total em horas de area especifica: 900h, conforme histórico escolar anexo ao processo. A grade  
1239 curricular e as disciplinas da Matriz Curricular que abordam competência em geração, transmissão e  
1240 distribuição, utilização de energia, equipamentos materiais e máquinas elétricas, prescritas no artigo 8º da  
1241 Resolução 218/73 são iguais à grade Curricular aprovada em decisão da Câmara Especializada de  
1242 Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS): "Análise das Ementas do Curso de Engenharia Elétrica –  
1243 Bacharelado para fins de Revisão das atribuições", número 362 de 7/12/2023 aprovada em processo com  
1244 Protocolo: P2023/084645-3. Conforme análise de grade curricular, a CEEEM **DECIDIU** pela retirada da  
1245 restrição do profissional, onde terá a atribuição Artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/1973 do Confea, na sua  
1246 totalidade. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram  
1247 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa  
1248 Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.1.1.32)**  
1249 Cons. Taynara Cristina Ferreira de Souza. Processo P2024/042317-2. Denunciante: DETRAN-MS  
1250 Denunciado: Engenheiro Mecânico E. C. F. Proxima Reunião. **5.1.2)** Distribuição de Processos **5.1.3).** Relato  
1251 de Processos de Auto de Infração com Defesa e Revel. **5.1.3.1)** Com Defesa **5.1.3.1.1)** alínea "A" do art. 73  
1252 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade **5.1.3.1.1.1)** Processo n. I2023/053270-0 Interessado: Segurança



1253 Eletrônica Sidrolândia LTDA - EPP. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
1254 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato  
1255 exarado pela Conselheira Taynara Cristina Ferreira de Souza e considerando que trata-se de processo de  
1256 Auto de Infração lavrado em 02/06/2023 sob o nº I2023/053270-0, figurando como atuada Segurança  
1257 Eletrônica Sidrolândia Ltda. – EPP, considerando ter atuado em manutenção / conservação / reparação de  
1258 equipamentos de segurança - alarmes/CFTV, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º  
1259 da Lei n 6496/77, que versa: “Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação  
1260 de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à  
1261 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente notificado em 03/07/2023, conforme preceitua  
1262 o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues  
1263 pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido  
1264 que assegure a certeza da ciência do atuado.”, a empresa atuada interpôs recurso tempestivo protocolado  
1265 em 08/07/2023 sob o n. R2023/078282-0, argumentando o que segue: “Auto de infração N° 12023/053270-0  
1266 Informa que não foi encontrado ART para o (...) ( ITAHUM EXPORT COMERCIO DE CEREAIS S.A. Endereço  
1267 ROD. MS 162, KM 6,6 S/N ZONA RURAL SIDROLÂNDIA[1]MS CEP 79.170-000 A empresa de  
1268 monitoramento e segurança eletrônica Inviolável Sidrolândia atualmente não presta mais serviços de  
1269 monitoramento para empresa Itahum Export Comércio De Cereais, pois a mesma optou por encerrar o  
1270 contrato de prestação de serviços, tendo em vista que a Inviolável Sidrolândia fique isenta do monitoramento  
1271 e responsabilidades a partir do término do contrato. Houve falha da empresa Inviolável Sidrolândia em não  
1272 ter retirado as placas de advertência do local, que mostrava que ambiente era monitorado. No período em  
1273 que a empresa Inviolável Sidrolândia prestou serviços de monitoramento para empresa ITAHUM, foi realizado  
1274 ART conforme as imagens abaixo, observa-se que a empresa ITAHUM usava o CNPJ. 12.923.609/0002 -00”  
1275 Anexou ao recurso, “print” de parte da ARTs Múltiplas Mensais. Diante do exposto, solicitamos manifestação  
1276 do cliente, quanto as argumentações da atuada, ao que não houve êxito, no entanto, a atuada encaminhou  
1277 e-mail em 20/06/2024, argumentando o que segue: “Segue abaixo o CNPJ que o CREAMS atuou informando  
1278 que não havia ART naquele CNPJ 12.923.609/0001-11 Apresentamos a defesa com prints das ARTs que  
1279 elaboramos porém era outro CNPJ 12.923.609/0002- 00 Ao consultar o CNPJ que o CREA-MS atuou,  
1280 identifiquei que é de Dourados - MS, informo que a Inviolável Segurança de Sidrolândia -MS não realizou o  
1281 instalações/manutenções nessa empresa Itahum de Dourados e muito menos com o CNPJ mencionado na  
1282 autuação. Poderiam avaliar por gentileza com fiscal ou com pessoal interno do CREA-MS se houve um  
1283 equívoco ao autuar a Inviolável de Sidrolândia. Informo que no município de Dourados a inviolável é uma  
1284 franquia que pertence a outro proprietário, portanto, a unidade de Sidrolândia não tem contato, ou vínculos,  
1285 apenas seguem diretrizes da Matriz. Estamos dispostos a colaborar com informações tais como ART  
1286 realizadas para a Itahum de Sidrolândia mesmo município da Inviolável atuada foram apresentadas, e  
1287 ficamos no aguardo de novas orientações de como devemos prosseguir após análise de vocês.” Consultando  
1288 o CNPJ constante do auto de infração, verificamos é diferente dos CNPJs apresentados no email. Verificamos  
1289 ainda, que as ARTs que a atuada encaminhou anexas ao citado email, também não são referentes as  
1290 atividades fiscalizadas. Em reanálise ao presente processo e, diante das informações divergentes, faz-se  
1291 necessário apresentação de contrato firmado entre a empresa atuada e o cliente citado no auto de infração,  
1292 visando não incorrer em falhas na instrução. Em reanálise ao presente processo, e considerando que a Área  
1293 de Instrução de Processo acessou manifestação da cliente da atuada por email informando o que segue: “A  
1294 empresa Itahum Export, vinculada ao CNPJ 12.923.609/0002-00, localizada em Sidrolândia, declara que a



1295 parte de CFTV é administrada e monitorada pelo setor de Tecnologia da Informação da própria empresa, com  
1296 os colaboradores vinculado ao seu quadro de funcionário; A empresa Inviolável presta atualmente e no período  
1297 em questão, somente serviços vinculados a Instalação, manutenção e reparo do sistema de alarmes, de  
1298 câmeras de monitoramento, monitoramento somente dos disparos de alarmes, conforme ART vigente.”, bem  
1299 como considerando que o CNPJ citado no email é divergente ao citado no auto de infração, solicitamos  
1300 manifestação do agente fiscal responsável pela lavratura do presente auto. Em resposta, o agente fiscal assim  
1301 se manifestou: “Foi registrado a ART n. 20210129640 em 30/11/2021, referente a execução e manutenção  
1302 cftv, para a Itahum comércio de cereais Ltda, cnpj 12.923.609/0002-00, Rod. Ms 162 Km 6.6 em Sidrolândia;  
1303 o Auto de Infração ocorreu devido a troca do número do cnpj da filial pelo cnpj da matriz de Dourados, cnpj n.  
1304 12.923.609/0001-11; a empresa Segurança eletrônica Sidrolândia Ltda não prestava assistência naquela  
1305 unidade e sim em Sidrolândia” e diante das informações prestadas, e considerando que existe ART do serviço  
1306 fiscalizado, registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, a CEEEM **DECIDIU** por sua nulidade.”  
1307 Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os  
1308 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro  
1309 Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.1.3.1.1.2)** Processo n.  
1310 I2024/041435-1 Interessado: Toninho Poços Artesianos Ltda Me. A Câmara Especializada de Engenharia  
1311 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1312 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que  
1313 trata-se de processo de Auto de Infração nº I2024/041435-1, lavrado em 21 de junho de 2024, em desfavor  
1314 de Toninho Poços Artesianos Ltda ME, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a  
1315 atividade de fabricação/montagem de caixa d’água metálica para a Prefeitura Municipal de Nova Andradina,  
1316 sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito  
1317 ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia  
1318 e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada  
1319 foi notificada em 02/07/2024, conforme Aviso de Recebimento anexado aos autos; Considerando que o  
1320 autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320240093723, que foi registrada em 05/07/2024 pelo  
1321 Eng. Contr. Autom. e Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Bruno Alves Benante e que se refere ao acompanhamento  
1322 de fabricação e instalação de um reservatório metálico para o Município de Nova Andradina; Considerando  
1323 que foi solicitada diligência junto ao DFI para que: 1) confirmar **EXPLICITAMENTE** se o local da obra/serviço  
1324 indicado no auto de infração está correto; 2) confirmar se a ART nº 1320240093723 supre o objeto do auto  
1325 de infração; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI informou que: A ART nº1320240093723  
1326 atende o objeto do Auto de Infração; quanto ao endereço citado no Auto de Infração é da Prefeitura Municipal  
1327 de Nova Andradina – MS; Considerando, portanto, que o local da obra/serviço indicado no auto de infração  
1328 não é o local em que efetivamente houve a execução do serviço; Considerando o art. 11 da Resolução Confea  
1329 nº 1.008/2004, que dispõe: Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras,  
1330 deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: (...) IV – identificação da obra, serviço ou  
1331 empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da  
1332 natureza da atividade e sua descrição detalhada; Considerando, portanto, que há falhas na descrição do local  
1333 da obra/serviço no auto de infração; Considerando que o art. 47, inciso III, da Resolução nº 1.008/2004, do  
1334 Confea, determina que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falhas na identificação do  
1335 autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; Ante todo o exposto,  
1336 considerando que há falhas na descrição do local da obra/serviço no auto de infração, a CEEEM **DECIDIU**



1337 pela nulidade do auto de infração I2024/041435-1 e o conseqüente arquivamento do processo, nos termos  
1338 do art. 47, inciso III, da Resolução nº 1.008/2004, do Confea." Coordenou a votação a Coordenadora Eng.  
1339 Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
1340 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro  
1341 Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.1.3.1.2)** alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade  
1342 **5.1.3.1.2.1)** Processo n. I2024/039024-0 Interessado: Zami Automação, Manutenção, Indústria e Comércio  
1343 de Válvulas Ltda. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
1344 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo  
1345 Conselheiro Miron Brum Terra Neto e considerando que trata-se o processo de Auto de Infração (AI) de n. °  
1346 I2024/039024-0, lavrado em 10 de junho de 2024, em desfavor da Empresa Zami Automação, Manutenção,  
1347 Indústria E Comércio De Válvulas Ltda., por infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ausência  
1348 de profissional habilitado, e penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da lei 5.194/66, referente a  
1349 desempenho de cargo/função; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 17 de junho de  
1350 2024; Considerando que, na ficha de visita anexa ao processo, consta apenas o Ofício Circular Nº  
1351 004/2023/DAR, encaminhado à empresa autuada, informando que a empresa encontra-se sem responsável  
1352 técnico e solicita a apresentação de novo responsável técnico com atribuições compatíveis com o objetivo  
1353 social, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, sob pena de autuação por exercício  
1354 ilegal da profissão da empresa neste Conselho, conforme prevê Resolução n. 1.121/2019, do Confea;  
1355 Considerando os §§5º e 6º da Resolução n. 1.121/2019, do Confea, que dispõem: § 5º A pessoa jurídica deve,  
1356 no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com  
1357 Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do  
1358 quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social.  
1359 § 6º Durante o prazo previsto no § 5º deste artigo, a pessoa jurídica fica impedida de desenvolver as atividades  
1360 para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de  
1361 autuação por exercício ilegal da profissão. Considerando que não constam dos autos elementos que  
1362 comprovam o efetivo exercício da profissão pela autuada durante o período em que não possui responsável  
1363 técnico; Considerando que, de acordo com a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente  
1364 a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de  
1365 pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia, com  
1366 infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei; Considerando que o parágrafo único do art. 8º  
1367 da Lei nº 5.194, de 1966, determina que as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as  
1368 atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea " a ", com a participação efetiva e  
1369 autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os  
1370 direitos que esta lei lhe confere; Considerando que, conforme determina a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194,  
1371 de 1966, a pessoa jurídica precisa exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da  
1372 agronomia; Considerando, a título de comparação, a Decisão PL-0980/2022, do Confea, que concluiu que a  
1373 mera constituição formal da pessoa jurídica perante o Registro de Pessoas Jurídicas sem o respectivo registro  
1374 perante o Crea não é suficiente para a autuação com base no art. 59 c/c alínea "c", do art. 73, da Lei nº 5.194,  
1375 de 1966 pois a caracterização da infração depende da demonstração do efetivo desempenho de atividade  
1376 abrangida pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que não por acaso, o art. 2º, parágrafo único, e o art. 3º,  
1377 da Resolução nº 1008, de 2004 dispõem sobre a necessidade de provas e verificações "por meio de  
1378 fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração", quando o procedimento para instauração do



1379 processo for de iniciativa do Crea: Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo têm início no Crea  
1380 em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I – denúncia apresentada  
1381 por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe  
1382 ou por instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV – iniciativa do Crea, quando constatados, por  
1383 qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos  
1384 indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da  
1385 pressuposta infração. Art. 3º A denúncia deve ser protocolizada no Crea e instruída, no mínimo, com as  
1386 seguintes informações: I – identificação do denunciante, pessoa física ou jurídica, incluindo endereço  
1387 residencial ou comercial completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou do Cadastro Nacional  
1388 de Pessoas Jurídicas – CNPJ; e II – provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato denunciado.  
1389 Considerando que, da mesma forma, quando originado em denúncia, o procedimento só terá prosseguimento  
1390 após a "verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta  
1391 infração", conforme dispõe o art. 4º, parágrafo único, da citada resolução: Art. 4º A denúncia anônima pode  
1392 ser efetuada, verbalmente ou por escrito, e será recebida pelo Crea, desde que contenha descrição detalhada  
1393 dos fatos, apresentação de elementos e, quando for o caso, provas circunstanciais que configurem infração  
1394 à legislação profissional. Parágrafo único. A denúncia anônima somente será admitida após a verificação dos  
1395 fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração. Considerando que  
1396 não há motivação para a lavratura do presente auto de infração, tendo em vista que não há elementos  
1397 comprobatórios do efetivo exercício de atividade fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea pela pessoa jurídica  
1398 autuada; Considerando que a inexistência de motivação para a lavratura do presente auto de infração, objeto  
1399 deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes;  
1400 Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e  
1401 o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando  
1402 que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração  
1403 Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade,  
1404 motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica,  
1405 interesse público e eficiência; Considerando que o não cumprimento de formalidades previstas em lei, na  
1406 instauração e condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais, situação  
1407 prevista no inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; Ante todo o  
1408 exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, a CEEEM **DECIDIU**  
1409 pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/039024-0 e o conseqüente arquivamento do processo, nos termos  
1410 do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004." Coordenou a votação a  
1411 Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1412 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder  
1413 Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.1.3.1.2.2)** Processo n. I2024/039027-  
1414 4 Interessado: Bruna Aparecida Assis de Alencar 05025101107. A Câmara Especializada de Engenharia  
1415 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1416 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Luis Mauro Neder Meneghelli e considerando que  
1417 trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n.º I2024/039027-4, lavrado em 10 de junho de 2024, em  
1418 desfavor da Empresa Bruna Aparecida Assis de Alencar, por infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194,  
1419 de 1966, ausência de profissional habilitado, e penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da lei 5.194/66,  
1420 referente a desempenho de cargo/função; A ciência do Auto de Infração ocorreu em 12 de junho de 2024.



1421 Entretanto, na ficha de visita anexa ao processo, consta apenas o Ofício Circular Nº 004/2023/DAR,  
1422 encaminhado à empresa autuada, informando que a empresa se encontra sem responsável técnico e solicita  
1423 a apresentação de novo responsável técnico com atribuições compatíveis com o objetivo social, no prazo de  
1424 10 (dez) dias, a contar do recebimento do ofício, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão da  
1425 empresa neste Conselho, conforme prevê Resolução n. 1.121/2019, do Confea. Como se vê na alínea "e" do  
1426 art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a  
1427 firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos  
1428 profissionais da engenharia e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta  
1429 lei. Também é importante destacar que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, determina que  
1430 as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com  
1431 exceção das contidas na alínea " a ", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente  
1432 habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere;  
1433 Considerando os §§5º e 6º da Resolução n. 1.121/2019, do Confea, que dispõem: § 5º A pessoa jurídica deve,  
1434 no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com  
1435 Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do  
1436 quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social.  
1437 No parágrafo 6º afirma que durante o prazo previsto no § 5º deste artigo, a pessoa jurídica fica impedida de  
1438 desenvolver as atividades para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a  
1439 situação, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão. Porém, não constam dos autos elementos  
1440 que comprovam o efetivo exercício da profissão pela autuada durante o período em que não possui  
1441 responsável técnico. A Decisão PL-0980/2022, do Confea, concluiu que a mera constituição formal da pessoa  
1442 jurídica perante o Registro de Pessoas Jurídicas sem o respectivo registro perante o Crea não é suficiente  
1443 para a autuação com base no art. 59 c/c alínea "c", do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966 pois a caracterização  
1444 da infração depende da demonstração do efetivo desempenho de atividade abrangida pelo Sistema  
1445 Confea/Crea; Ainda é preciso destacar que o art. 2º, parágrafo único, e o art. 3º, da Resolução nº 1008, de  
1446 2004 dispõem sobre a necessidade de provas e verificações "por meio de fiscalização ao local de ocorrência  
1447 da pressuposta infração", quando o procedimento para instauração do processo for de iniciativa do Crea: Art.  
1448 2º Os procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a  
1449 infração, por meio dos seguintes instrumentos: I – denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de  
1450 direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de ensino; III -  
1451 relatório de fiscalização; e IV – iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição,  
1452 indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV, o  
1453 Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração. Art. 3º A  
1454 denúncia deve ser protocolizada no Crea e instruída, no mínimo, com as seguintes informações: I –  
1455 identificação do denunciante, pessoa física ou jurídica, incluindo endereço residencial ou comercial completo  
1456 e número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; e  
1457 II – provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato denunciado. Considerando que, da mesma  
1458 forma, quando originado em denúncia, o procedimento só terá prosseguimento após a "verificação dos fatos  
1459 pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração", conforme dispõe o art.  
1460 4º, parágrafo único, da citada resolução: Art. 4º A denúncia anônima pode ser efetuada, verbalmente ou por  
1461 escrito, e será recebida pelo Crea, desde que contenha descrição detalhada dos fatos, apresentação de  
1462 elementos e, quando for o caso, provas circunstanciais que configurem infração à legislação profissional.



1463 Verifico que não há elementos nesse processo administrativo que comprovem o efetivo exercício de atividade  
1464 fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea pela pessoa jurídica autuada. De acordo com o art. 59 da Resolução nº  
1465 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros,  
1466 ao princípio da motivação, além dos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade,  
1467 proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.  
1468 Por tudo aqui colocado, por não haver provas de que a PJ alvo do auto de infração exerce atividades ligada  
1469 ao sistema CREA/CONFEA, a CEEEM **DECIDIU** pela nulidade do Auto de Infração I2024/039027-4 e o  
1470 consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de  
1471 dezembro de 2004." Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram  
1472 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa  
1473 Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.1.3.1.2.3)**  
1474 Processo n. I2024/039032-0 Interessado: Morena Energia Solar LTDA. A Câmara Especializada de  
1475 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
1476 do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Miron Brum Terra Neto e considerando  
1477 que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. ° I2024/039032-0, lavrado em 10 de junho de 2024,  
1478 em desfavor da Empresa Morena Energia Solar Ltda., por infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de  
1479 1966, ausência de profissional habilitado, e penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da lei 5.194/66,  
1480 referente a desempenho de cargo/função; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 19 de  
1481 junho de 2024; Considerando que, na ficha de visita anexa ao processo, consta apenas o Ofício Circular Nº  
1482 004/2023/DAR, encaminhado à empresa autuada, informando que a empresa encontra-se sem responsável  
1483 técnico e solicita a apresentação de novo responsável técnico com atribuições compatíveis com o objetivo  
1484 social, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, sob pena de autuação por exercício  
1485 ilegal da profissão da empresa neste Conselho, conforme prevê Resolução n. 1.121/2019, do Confea;  
1486 Considerando os §§5º e 6º da Resolução n. 1.121/2019, do Confea, que dispõem: § 5º A pessoa jurídica deve,  
1487 no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com  
1488 Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do  
1489 quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social.  
1490 § 6º Durante o prazo previsto no § 5º deste artigo, a pessoa jurídica fica impedida de desenvolver as atividades  
1491 para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de  
1492 autuação por exercício ilegal da profissão. Considerando que não constam dos autos elementos que  
1493 comprovam o efetivo exercício da profissão pela autuada durante o período em que não possui responsável  
1494 técnico; Considerando que, de acordo com a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente  
1495 a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de  
1496 pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia, com  
1497 infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei; Considerando que o parágrafo único do art. 8º  
1498 da Lei nº 5.194, de 1966, determina que as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as  
1499 atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea " a ", com a participação efetiva e  
1500 autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os  
1501 direitos que esta lei lhe confere; Considerando que, conforme determina a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194,  
1502 de 1966, a pessoa jurídica precisa exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da  
1503 agronomia; Considerando, a título de comparação, a Decisão PL-0980/2022, do Confea, que concluiu que a  
1504 mera constituição formal da pessoa jurídica perante o Registro de Pessoas Jurídicas sem o respectivo registro



1505 perante o Crea não é suficiente para a autuação com base no art. 59 c/c alínea "c", do art. 73, da Lei nº 5.194,  
1506 de 1966 pois a caracterização da infração depende da demonstração do efetivo desempenho de atividade  
1507 abrangida pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que não por acaso, o art. 2º, parágrafo único, e o art. 3º,  
1508 da Resolução nº 1008, de 2004 dispõem sobre a necessidade de provas e verificações "por meio de  
1509 fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração", quando o procedimento para instauração do  
1510 processo for de iniciativa do Crea: Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo têm início no Crea  
1511 em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I – denúncia apresentada  
1512 por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe  
1513 ou por instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV – iniciativa do Crea, quando constatados, por  
1514 qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos  
1515 indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da  
1516 pressuposta infração. Art. 3º A denúncia deve ser protocolizada no Crea e instruída, no mínimo, com as  
1517 seguintes informações: I – identificação do denunciante, pessoa física ou jurídica, incluindo endereço  
1518 residencial ou comercial completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou do Cadastro Nacional  
1519 de Pessoas Jurídicas – CNPJ; e II – provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato denunciado.  
1520 Considerando que, da mesma forma, quando originado em denúncia, o procedimento só terá prosseguimento  
1521 após a "verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta  
1522 infração", conforme dispõe o art. 4º, parágrafo único, da citada resolução: Art. 4º A denúncia anônima pode  
1523 ser efetuada, verbalmente ou por escrito, e será recebida pelo Crea, desde que contenha descrição detalhada  
1524 dos fatos, apresentação de elementos e, quando for o caso, provas circunstanciais que configurem infração  
1525 à legislação profissional. Parágrafo único. A denúncia anônima somente será admitida após a verificação dos  
1526 fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração. Considerando que  
1527 não há motivação para a lavratura do presente auto de infração, tendo em vista que não há elementos  
1528 comprobatórios do efetivo exercício de atividade fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea pela pessoa jurídica  
1529 autuada; Considerando que a inexistência de motivação para a lavratura do presente auto de infração, objeto  
1530 deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes;  
1531 Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e  
1532 o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando  
1533 que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração  
1534 Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade,  
1535 motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica,  
1536 interesse público e eficiência; Considerando que o não cumprimento de formalidades previstas em lei, na  
1537 instauração e condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais, situação  
1538 prevista no inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea; Ante todo o  
1539 exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, a CEEEM **DECIDIU**  
1540 pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/039032-0 e o consequente arquivamento do processo, nos termos  
1541 do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004." Coordenou a votação a  
1542 Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1543 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder  
1544 Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.1.3.1.3)** alínea "A" do art. 73 da Lei  
1545 nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo **5.1.3.1.3.1)** Processo n. I2023/114551-3 Interessado: Alberto  
1546 Henrique Araújo Fonseca Silveira. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho

1547 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato  
1548 exarado pelo Conselheiro Miron Brum Terra Neto e considerando que trata-se de trata-se o presente  
1549 processo, de auto de infração lavrado em 12/12/2023 sob o n. I2023/114551-3 em desfavor de Alberto  
1550 Henrique Araújo Fonseca Silveira, considerando ter atuado em montagem e instalação de equipamentos e  
1551 circuitos elétricos para decoração natalina, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da  
1552 Lei n. 6496/77, que versa: “Art. 1º Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação  
1553 de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à  
1554 “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).” Devidamente notificado em 20/12/2023, conforme  
1555 determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração  
1556 devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro  
1557 meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.”, o autuado interpôs recurso protocolado  
1558 sob o n. R2024/000939-2, argumentando o que segue: “Segeue a baixo a RT da montagem e instalação, do  
1559 serviço prestado a Prefeitura de Caarapó/Ms, sendo que antes mesmo da montagem ja havíamos solicitado  
1560 a mesma, sendo que só apresentada após a data onde foi gerado a infração.” Anexou ao recurso, RRT n.  
1561 13840197 e 13840232, registrados e 21/12/2023 pelo Arquiteto e Urbanista Dione da Silva Lima, tendo por  
1562 contratante o autuado. Em análise ao presente processo e, considerando que o registro das RRTs se deu em  
1563 data posterior a lavratura do auto de infração; Considerando o que preceitua o artigo 27 da Resolução n.  
1564 1137/2023 do Confea: “Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada  
1565 antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado  
1566 entre as partes.”; Considerando o disposto no §1º do artigo 8º da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “§ 1º A  
1567 regularização da situação no prazo estabelecido exime o notificado das cominações legais.”; Considerando  
1568 finalmente o que reza o artigo 3º da Lei n. 6496/77: “Art. 3º A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa  
1569 à multa prevista na alínea a do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 , e demais cominações  
1570 legais.” Por todo acima exposto, a CEEEM **DECIDIU** pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 1º da  
1571 Lei n. 6496/77, bem como ratifico a aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194,  
1572 de 1966, em grau mínimo, em face da regularização." Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric.  
1573 Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
1574 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e  
1575 Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.1.3.1.3.2)** Processo n. I2024/041434-3 Interessado: Toninho Poços Artesianos  
1576 LTDA ME. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia  
1577 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira  
1578 Taynara Cristina Ferreira de Souza e considerando que trata-se de processo de Auto de Infração nº  
1579 I2024/041434-3, lavrado em 21 de junho de 2024, em desfavor de Toninho Poços Artesianos LTDA ME, por  
1580 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de fabricação/montagem de caixa  
1581 d'água metálica para a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, sem registrar ART; Considerando que, de  
1582 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou  
1583 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação  
1584 de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 02/07/2024, conforme  
1585 Aviso de Recebimento anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou  
1586 a ART nº 1320240093720, que foi registrada em 05/07/2024 pelo Eng. Contr. Autom. e Eng. Mec. e Eng. Seg.  
1587 Trab. Bruno Alves Benante e que se refere ao acompanhamento de fabricação e instalação de um reservatório  
1588 metálico para o Município de Nova Andradina; Considerando que a ART nº 1320240093720 foi registrada



1589 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando  
1590 que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a  
1591 regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada  
1592 somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa  
1593 em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o  
1594 exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do  
1595 auto de infração, comprovando a regularização do serviço, a CEEEM **DECIDIU** pela procedência do auto de  
1596 infração I2024/041434-3, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção  
1597 da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo." Coordenou a votação a  
1598 Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1599 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder  
1600 Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.1.3.1.4)** alínea "C" do art. 73 da Lei  
1601 nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo **5.1.3.1.4.1)** Processo n. I2023/112295-5 Interessado:  
1602 Tecnomonte Fabricacao e Montagens de Tanques Industriais LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia  
1603 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1604 Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que  
1605 trata-se de trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 1º de dezembro de 2023 sob o nº  
1606 I2023/112295-5, em desfavor de Tecnomonte Fabricacao E Montagens De Tanques Industriais Ltda.,  
1607 considerando ter atuado em fabricação / montagem de tanques e reservatórios – álcool para Inpasa  
1608 Agroindustrial S/A em Sidrolândia - MS, sem possuir registro, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da  
1609 Lei nº 5194/66, que versa: "Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e  
1610 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida  
1611 nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos  
1612 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." Mesmo sem receber notificação, conforme  
1613 determina o artigo 53 da Resolução nº 1008/2004 do Confea: "Art. 53. As notificações e o auto de infração  
1614 devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro  
1615 meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.", consta do processo, o Parecer nº  
1616 015/2019 do Departamento Jurídico do Crea-MS, o qual orienta que, se o autuado comparecer no processo  
1617 administrativo, apresentando sua defesa, restará inequívoca sua ciência. Desta forma, a empresa autuada  
1618 interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/032983-4, informando que dariam entrada no visto, e de acordo  
1619 com informações prestadas pelo Departamento de Fiscalização, constante às f. 7, a empresa está com visto  
1620 ativo desde 6 de março de 2024. Diante do exposto, a CEEEM **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração  
1621 nº I2023/112295-5, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, bem como aplicação da penalidade  
1622 prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização."  
1623 Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os  
1624 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro  
1625 Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.1.3.1.5)** alínea "E" do art. 73  
1626 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo **5.1.3.1.5.1)** Processo n. I2024/039892-5 Interessado: Gr Energia  
1627 Solar LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
1628 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo  
1629 Conselheiro Jorge Luiz da Rosa Vargas e considerando que trata-se de presente processo, de auto de  
1630 infração lavrado em 14 de junho de 2024, sob o nº I2024/039892-5 em desfavor de Gr Energia Solar Ltda.,

1631 em Campo Grande– MS, considerando ter atuado em instalação e montagem de sistema fotovoltaico, para  
1632 Luciano Basso Meotti, em Campo Grande – MS, sem possuir objeto social voltado às atividades fiscalizadas  
1633 pelo sistema Confea/Crea, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, que versa: “Art.  
1634 6 Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou  
1635 jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata  
1636 esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;”. Devidamente notificada em 19 de junho de  
1637 2024, a empresa atuada interpôs recurso protocolado sob o nº R2024/042912-0, argumentando em síntese  
1638 que o procedimento legal não foi seguido corretamente. Em vistoria realizada em junho de 2024, a empresa  
1639 foi multada em R\$7.899,79 por falta de registro no Crea, sem receber notificação prévia para regularizar a  
1640 situação. A defesa afirma que, segundo a Resolução 1.008/2004 do Confea/Crea, é necessário notificar a  
1641 empresa e conceder prazo para a regularização antes de aplicar penalidades, o que não ocorreu, violando os  
1642 princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa. A defesa também argumenta que a empresa  
1643 desconhecia a exigência do registro no Crea, pois já possuía registro de seu técnico junto ao CFT desde  
1644 2022. Assim que foi atuada, a empresa buscou regularizar a situação e, no momento da defesa, já estava  
1645 em conformidade com o órgão regulador, evidenciando sua boa-fé. Com base nisso, solicita a anulação da  
1646 multa pela falta de notificação prévia. Anexou ao recurso, TRT emitido pelo Técnico em Eletrotécnica, Arthur  
1647 Riedo De Souza, referente ao desempenho de cargo e função do citado profissional pela empresa atuada,  
1648 registrado em 10 de outubro de 2023, Certidão de Registro e Quitação – CRQ da atuada, comprovando seu  
1649 registro em 25/06/2024, contrato social da atuada comprovando atividades na área da engenharia elétrica.  
1650 Em análise ao presente processo, e considerando que a regularização da falta se deu em data posterior  
1651 a lavratura do auto de infração, a CEEEM **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração nº I2024/039892-5,  
1652 por infração ao artigo 6º “a” da Lei nº 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na alínea “E” do  
1653 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.” Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea  
1654 Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
1655 Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo  
1656 Ribeiro De Sousa. **5.1.3.2) Revel 5.1.3.2.1) alínea “C” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo**  
1657 **5.1.3.2.1.1) Processo n. I2023/112292-0 Interessado: Megahertz Radiocomunicacoes LTDA. A Câmara**  
1658 **Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do**  
1659 **Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira Andrea Romero**  
1660 **Karmouche e considerando que trata-se de presente processo, de auto de infração lavrado em 01/12/2023**  
1661 **sob o n. I2023/112292-0 em desfavor de Megahertz Radiocomunicações Ltda., considerando supostamente**  
1662 **ter atuado em assistência/assessoria/consultoria de torre de internet, sem possuir registro, caracterizando**  
1663 **assim, infração ao artigo 59 da lei n. 5194/66, que versa: “Art. 59. As firmas, sociedades, associações,**  
1664 **companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços**  
1665 **relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o**  
1666 **competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”**  
1667 **Devidamente notificada em 15/12/2023, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do**  
1668 **Confea: “Art. 53. As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via**  
1669 **postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência**  
1670 **do atuado.”, a empresa atuada não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma**  
1671 **Resolução: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar**  
1672 **defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Diante do exposto, a CEEEM**



1673 **DECIDIU** pela manutenção dos autos, por infração artigo 59 da lei n. 5194/66, e aplicação da penalidade  
1674 prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia." Coordenou  
1675 a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os  
1676 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro  
1677 Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.1.3.2.1.2)** Processo n.  
1678 I2023/103695-1 Interessado: Nuctech do Brasil LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1679 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
1680 após apreciar o relato exarado pela Conselheira Taynara Cristina Ferreira de Souza e considerando que trata-  
1681 se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/103695-1, lavrado em 28 de setembro de 2023, em  
1682 desfavor da pessoa jurídica Nuctech do Brasil LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade  
1683 prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente à manutenção de equipamento de raio-x para  
1684 a Secretaria De Estado De Infraestrutura - SEILOG, na MS-178, km 13, S/N, zona rural, Aeroporto De Bonito,  
1685 município de Bonito/MS; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas,  
1686 sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar  
1687 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de  
1688 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro  
1689 técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004,  
1690 que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados  
1691 pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea  
1692 "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral  
1693 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido em 28/09/2023 no site da Receita Federal do Brasil,  
1694 apresenta como atividade econômica principal da interessada "46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras  
1695 máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças"; e como atividade econômica  
1696 secundária, dentre outras, 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e  
1697 eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e  
1698 produtos não especificados anteriormente, 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais,  
1699 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente, 46.14-1-00 -  
1700 Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves,  
1701 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática, 52.31-1-02 - Atividades do Operador  
1702 Portuário, 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, 62.02-3-00 -  
1703 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, 62.03-1-00 - Desenvolvimento  
1704 e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da  
1705 informação, 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, 64.62-  
1706 0-00 - Holdings de instituições não-financeiras, 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos  
1707 comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, 80.20-0-01 - Atividades de  
1708 monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores  
1709 e de equipamentos periféricos; Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo das  
1710 engenharias elétrica, eletrônica e mecânica e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional  
1711 registrado em seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980,  
1712 determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas  
1713 encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas  
1714 profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;



1715 Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 15 de maio de 2024, conforme disposto no Edital  
1716 de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve  
1717 manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da  
1718 Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não  
1719 apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes", Ante o exposto, a  
1720 CEEEM **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração I2023/103695-1, com a aplicação da multa por  
1721 infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, em grau máximo, e penalidade prevista na alínea "c" do art. 73, da  
1722 lei 5196/1966, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei."  
1723 Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os  
1724 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro  
1725 Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.1.3.2.1.3)** Processo n.  
1726 I2023/110451-5 Interessado: Porto Primavera Transmissora de Energia S A. A Câmara Especializada de  
1727 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
1728 do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Luis Mauro Neder Meneghelli e  
1729 considerando que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/110451-5, lavrado em 20 de  
1730 novembro de 2023, em desfavor da pessoa jurídica Porto Primavera Transmissora de Energia S A, por  
1731 infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966,  
1732 referente à transmissão de energia elétrica para Agência Nacional De Energia Elétrica, na área rural de  
1733 Campo Grande, município de Campo Grande/MS; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê  
1734 que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem  
1735 para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas  
1736 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos  
1737 profissionais do seu quadro técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº  
1738 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas  
1739 de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59,  
1740 com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de  
1741 Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido em 20/11/2023  
1742 no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada "35.12-3-  
1743 00 - Transmissão de energia elétrica"; Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da  
1744 engenharia elétrica e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro  
1745 técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de  
1746 empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas  
1747 entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica  
1748 ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto de Infração  
1749 ocorreu em 15 de maio de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial  
1750 Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional /  
1751 pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara  
1752 especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de  
1753 ampla defesa nas fases subsequentes", Ante o exposto, a CEEEM **DECIDIU** pela manutenção do auto de  
1754 infração I2023/110451-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, em grau  
1755 máximo, e penalidade prevista na alínea "c" do art. 73, da lei 5196/1966, sem prejuízo da regularização da  
1756 falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei." Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea



1757 Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
1758 Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo  
1759 Ribeiro De Sousa. **5.1.3.2.1.4)** Processo n. I2024/010204-0 Interessado: Balancas MS Assistencia Tecnica  
1760 LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
1761 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro  
1762 Luis Mauro Neder Meneghelli e considerando que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n.  
1763 I2024/010204-0, lavrado em 20 de março de 2024, em desfavor da pessoa jurídica Balancas Ms Assistencia  
1764 Tecnica LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei  
1765 nº 5.194/1966, referente à instalação de balança rodoviária para a Prefeitura Municipal de Maracaju, na  
1766 estrada vicinal municipal, município de Maracaju – MS; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966,  
1767 prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se  
1768 organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar  
1769 suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos  
1770 profissionais do seu quadro técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº  
1771 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas  
1772 de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59,  
1773 com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de  
1774 Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido em 04/03/2024  
1775 no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada “33.14-7-  
1776 10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente”  
1777 e como atividade econômica secundária, dentre outras, 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos  
1778 não especificados anteriormente, 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; Considerando que a interessada  
1779 desenvolve atividades no ramo da engenharia mecânica e engenharia civil (obras de alvenaria) e deve se  
1780 registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; Considerando que o  
1781 art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos  
1782 profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para  
1783 a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela  
1784 qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 15 de maio de  
1785 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos;  
1786 Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e, ainda  
1787 que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à  
1788 revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases  
1789 subsequentes”, Ante o exposto, a CEEEM **DECIDIU** pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO  
1790 I2024/010204-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, em grau máximo, e  
1791 penalidade prevista na alínea “c” do art. 73, da lei 5196/1966, sem prejuízo da regularização da falta, a ser  
1792 corrigida pelo Crea-MS na forma da lei." Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero  
1793 Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
1794 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro  
1795 De Sousa. **5.1.3.2.1.5)** Processo n. I2024/034393-4 Interessado: Fire Extintores Protecao Contra Incendio  
1796 Ltda. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
1797 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Conselheira  
1798 Taynara Cristina Ferreira de Souza e considerando que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n.



1799 I2024/034393-4, lavrado em 13 de maio de 2024, em desfavor da pessoa jurídica Fire Extintores Proteção  
1800 Contra Incêndio Ltda., por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73  
1801 da Lei nº 5.194/1966, referente a recarga de extintores para Neiany & Prior Ltda., no município de Deodópolis  
1802 - MS; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações,  
1803 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços  
1804 relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o  
1805 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;  
1806 Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que  
1807 pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo  
1808 Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do  
1809 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no  
1810 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil,  
1811 apresenta como atividade econômica principal da interessada Comércio atacadista de roupas e acessórios  
1812 para uso profissional e de segurança do trabalho e como atividade econômica secundária, dentre outras,  
1813 Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente,  
1814 Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas, Manutenção e  
1815 reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente, Manutenção e  
1816 reparação de máquinas-ferramenta, Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente,  
1817 Montagem de estruturas metálicas, Instalação e manutenção elétrica, Instalações de sistema de prevenção  
1818 contra incêndio, Obras de alvenaria, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos  
1819 automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Representantes comerciais e agentes do  
1820 comércio de mercadorias em geral não especializado, Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures,  
1821 Comércio atacadista de ferragens e ferramentas, Comércio atacadista de material elétrico, Comércio  
1822 atacadista de tintas, vernizes e similares, Comércio atacadista de materiais de construção em geral, Comércio  
1823 varejista de tintas e materiais para pintura, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de  
1824 ferragens e ferramentas. Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da engenharia civil  
1825 e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico;  
1826 Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas  
1827 e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades  
1828 competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em  
1829 relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu  
1830 em 20 de maio de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando  
1831 que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme  
1832 o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado  
1833 que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o  
1834 exposto, a CEEEM **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração I2024/034393-4, com a aplicação da multa  
1835 por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73, da lei 5196/1966,  
1836 sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.” Coordenou a votação  
1837 a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1838 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder  
1839 Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.1.3.2.1.6)** Processo n. I2024/050517-  
1840 9 Interessado: Fabiano Aquino De Souza. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do



1841 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
1842 o relato exarado pela Conselheira Taynara Cristina Ferreira de Souza e considerando que trata-se de presente  
1843 processo, de auto de infração lavrado em 2 de agosto de 2024, sob o nº I2024/050517-9, em desfavor de  
1844 Fabiano Aquino De Souza, considerando ter atuado em manutenção de medidor eletrônico de combustível,  
1845 para São Leopoldo Postos de Serviços Ltda., no município de Campo Grande- MS, sem possuir registro,  
1846 caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66, que versa: “Art. 59. As firmas, sociedades,  
1847 associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou  
1848 serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de  
1849 promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro  
1850 técnico.” Devidamente notificado em 6 de agosto de 2024, o autuado não interpôs recurso, qualificando  
1851 revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 20. A câmara especializada  
1852 competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa  
1853 nas fases subseqüentes.” Diante do exposto, a CEEEM **DECIDIU** pela manutenção do auto de infração n.  
1854 I2024/042104-8, por infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66, bem como aplicação da penalidade prevista na  
1855 alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo." Coordenou a votação a Coordenadora Eng.  
1856 Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
1857 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro  
1858 Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.1.3.2.2)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo  
1859 **5.1.3.2.2.1)** Processo n. I2024/000907-4 Interessado: Refrigeração Bueno Aires Ltda - ME. A Câmara  
1860 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1861 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Jorge Luiz da  
1862 Rosa Vargas e considerando que trata-se de processo, de auto de infração lavrado em 09/01/2024 sob o n.  
1863 I2024/000907-4 em desfavor de Refrigeração Bueno Aires Ltda. - ME, por atuar em manutenção preventiva  
1864 e corretiva de equipamentos de ar-condicionado central, sem registrar ART referente ao 2º termo aditivo ao  
1865 contrato n. 6/2018-UFMS, firmado entre a autuada e a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul,  
1866 caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, que versa: “Art. 1º Todo contrato, escrito ou  
1867 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia,  
1868 à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).” Devidamente  
1869 notificada em 24/01/2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: “Art. 53. As  
1870 notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso  
1871 de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado.” a  
1872 empresa autuada não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da mesma Resolução:  
1873 “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa,  
1874 garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Diante do exposto, a CEEEM **DECIDIU**  
1875 pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, bem como sugerimos a aplicação da  
1876 penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, em face da revelia."  
1877 Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os  
1878 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro  
1879 Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2)** Aprovados "Ad  
1880 Referendum" da Câmara pelo Coordenador. **5.2.1)** Aprovados por ad referendum **5.2.1.1)** Deferido(s)  
1881 **5.2.1.1.1)** Alteração Contratual **5.2.1.1.1.1)** Processo n. J2024/072492-0 Interessado: Construtora Elevação  
1882 Ltda. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e



1883 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/072492-0 e  
1884 considerando que a empresa Construtora Elevação Ltda de Curitiba/PR encaminha lateração contratual para  
1885 análise e manifestação. A sócia única da Sociedade, anteriormente qualificada, resolve constituir duas filiais  
1886 sendo: (i) - Estabelecida na Rua Bom Jesus, nº 212, sala, 11º andar, Juvevê, Curitiba/PR – CEP: 80.035-010;  
1887 e (ii) - Estabelecida na Avenida Munhoz da Rocha, nº 257, Juvevê, Curitiba/PR – CEP: 80.030-475. Em razão  
1888 do acima exposto, a Cláusula Segunda do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA  
1889 SEGUNDA - A Sociedade tem sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Munhoz da Rocha,  
1890 nº 213, Juvevê, CEP: 80.030-475, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade  
1891 do País ou do exterior, por deliberação da administração. Estando em conformidade com a Resolução n.  
1892 1.121/19 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** homologar o Ad Referendum do Coordenador manifestando-se de  
1893 parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric.  
1894 Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
1895 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e  
1896 Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.1.2)** Processo n. J2024/072983-2 Interessado: ÁGUIA CONSTRUTORA.  
1897 A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
1898 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/072983-2 e  
1899 considerando que a empresa Águia Construtora LTDA encaminha alteração contratual para análise e parecer.  
1900 Fica alterado o objeto social para: Construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados e passarelas;  
1901 Construção, ampliação e reforma de edifícios; Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas; Construção  
1902 de instalações esportivas e recreativas; Construção de rodovias e ferrovias; Construção de redes de  
1903 abastecimento de água, coleta de esgotos e construções correlatas, exceto de obras de irrigação; Obras de  
1904 fundações, Obras de alvenaria; Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; Obras de  
1905 terraplanagem, Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Perfurações e sondagens; Demolição de  
1906 edifícios e outras estruturas; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Serviços de pintura em  
1907 edifícios; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Instalação e manutenção elétrica;  
1908 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários  
1909 embutidos em qualquer material; Montagem de estruturas metálicas; Atividades paisagísticas; Aluguel de  
1910 máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, Serviços de cartografia,  
1911 topografia e geodésia e Serviços de engenharia. Fica alterado o capital social da empresa para R\$  
1912 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais). Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea,  
1913 a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável  
1914 as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero  
1915 Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
1916 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro  
1917 De Sousa. **5.2.1.1.1.3)** Processo n. J2024/073253-1 Interessado: PROTEC. A Câmara Especializada de  
1918 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
1919 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/073253-1 e considerando que a empresa PROTEC  
1920 COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE LTDA encaminha alteração contratual para  
1921 análise e manifestação. Fica alterado o objeto para: comércio varejista de instrumentos e materiais para uso  
1922 médico, cirúrgico, hospitalar laboratorial, ortopédicos e oncológico; artigos médicos e ortopédicos; produtos  
1923 de perfumaria e de higiene pessoal, produtos saneantes domissanitários. Comércio varejista de aparelhos de  
1924 ar condicionado. Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar,

1925 laboratorial, ortopédico e odontológico; produtos saneantes e domissanitários. Comércio atacadista de  
1926 máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico hospitalares e laborais, partes e peças. Serviços de  
1927 instalação, manutenção ou reparos de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. Serviços de manutenção  
1928 e reparação de aparelhos e equipamentos eletromédicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação.  
1929 Serviços de manutenção em equipamentos odontológico, manutenção de eletrônicos. Serviços de  
1930 manutenção e reparação de compressores. Serviços de manutenção e reparação de máquinas e  
1931 equipamentos para usos industriais. Manutenção e reparação executada por unidade especializada,  
1932 instrumentos nãoeletrônicos para uso médico-hospitalar, cirúrgico, odontológico e de laboratório; mobiliário  
1933 específico para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório. Em decorrência da retificação, o  
1934 preambulo fica com a seguinte redação: Única sócia componente da sociedade empresária limitada que gira  
1935 com o nome empresarial de Protec Comércio e Manutenção de Equipamentos de Saúde LTDA. Estando em  
1936 conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum  
1937 do Coordenador manifestando-se de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Coordenou a  
1938 votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1939 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder  
1940 Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2) Baixa de ART 5.2.1.1.2.1)**  
1941 Processo n. F2024/063886-1 Interessado: Paulo Meira de Vasconcelos Chaves. A Câmara Especializada de  
1942 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
1943 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063886-1, e csondierando que o profissional Eng.  
1944 Mecânico Paulo Meira de Vasconcelos Chaves requer as baixas das ARTs n. 1320230027459,  
1945 1320230056092, 1320230087191, 1320240047788 e 1320230056071. Estando em conformidade com a  
1946 Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador  
1947 manifestando-sede parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230027459, 1320230056092,  
1948 1320230087191, 1320240047788 e 1320230056071. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric.  
1949 Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
1950 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e  
1951 Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.2) Processo n. F2024/065757-2 Interessado: BRUNO ALVES**  
1952 **BENANTE.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia  
1953 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/065757-2 e  
1954 considerando que o profissional Eng. de Controle e Automação - Eng. Mecânico e Eng. de Segurança do  
1955 Trabalho BRUNO ALVES BENANTE requer a baixa da ART n. 1320240101549. Estando em conformidade  
1956 com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador  
1957 manifestando-se de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240101549. Coordenou a votação a  
1958 Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
1959 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder  
1960 Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.3) Processo n.**  
1961 **F2024/065956-7 Interessado: NEI Santiago Santana.** A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
1962 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
1963 após apreciar o processo nº F2024/065956-7 e consierando que o profissional Eng. Eletricista NEI Santiago  
1964 Santana requer a baixa da ART n. 1320240036622, referente ao contrato realizado entre a empresa Servsul  
1965 Engenharia Eireli e o contratante Gilberto Ribeiro Siqueira, na cidade de São Gabriel do Oeste/MS. Estando  
1966 em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad



1967 Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240036622.  
1968 Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os  
1969 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro  
1970 Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.4)** Processo n.  
1971 F2024/066742-0 Interessado: GILBERTO SHIMADA TATIBANA. A Câmara Especializada de Engenharia  
1972 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
1973 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/066742-0 e considerando que o profissional Eng. Eletricista  
1974 GILBERTO SHIMADA TATIBANA requer as baixas das ARTS n. 1320230076884 e 1320230112272. Estando  
1975 em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad  
1976 Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável as baixas das ARTS n. 1320230076884  
1977 e 1320230112272. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram  
1978 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa  
1979 Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.5)**  
1980 Processo n. F2024/066888-4 Interessado: BRUNO ALVES BENANTE. A Câmara Especializada de  
1981 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
1982 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/066888-4 e considerando que o profissional Eng. de  
1983 Controle e Automação - Eng. Mecânico e Eng. de Segurança do Trabalho BRUNO ALVES BENANTE requer  
1984 a baixa da ART n. 1320240098970. Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a  
1985 CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável a  
1986 baixa da ART n. 1320240098970. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero  
1987 Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
1988 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro  
1989 De Sousa. **5.2.1.1.2.6)** Processo n. F2024/066890-6 Interessado: BRUNO ALVES BENANTE. A Câmara  
1990 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
1991 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/066890-6 e considerando  
1992 que o profissional Eng. de Controle e Automação - Eng. Mecânico e Eng. de Segurança do Trabalho BRUNO  
1993 ALVES BENANTE requer a baixa da ART n. 1320240090769. Estando em conformidade com a Resolução n.  
1994 1.137/23 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador manifestando-se  
1995 de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240090769. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric.  
1996 Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
1997 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e  
1998 Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.7)** Processo n. F2024/066893-0 Interessado: BRUNO ALVES  
1999 BENANTE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia  
2000 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/066893-0 e  
2001 considerando que o profissional Eng. de Controle e Automação - Eng. Mecânico e Eng. de Segurança do  
2002 Trabalho BRUNO ALVES BENANTE requer a baixa da ART n. 1320240073278. Estando em conformidade  
2003 com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do  
2004 Coordenador manifestando-se de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240073278. Coordenou a votação  
2005 a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2006 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder  
2007 Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.8)** Processo n.  
2008 F2024/066894-9 Interessado: BRUNO ALVES BENANTE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e

2009 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
2010 após apreciar o processo nº F2024/066894-9 e considerando que o profissional Eng. de Controle e Automação  
2011 - Eng. Mecânico e Eng. de Segurança do Trabalho BRUNO ALVES BENANTE requer a baixa da ART n.  
2012 1320240068954. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por  
2013 homologar o Ad Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável a baixa da ART n.  
2014 1320240068954. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram  
2015 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa  
2016 Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.9)**  
2017 Processo n. F2024/066895-7 Interessado: BRUNO ALVES BENANTE. A Câmara Especializada de  
2018 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
2019 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/066895-7 e considerando que o profissional Eng. de  
2020 Controle e Automação - Eng. Mecânico e Eng. de Segurança do Trabalho BRUNO ALVES BENANTE requer  
2021 a baixa da ART n. 1320240053461. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a  
2022 CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável a  
2023 baixa da ART n. 1320240053461. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero  
2024 Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
2025 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro  
2026 De Sousa. **5.2.1.1.2.10)** Processo n. F2024/070285-3 Interessado: Lucas Vasconcelos Sales. A Câmara  
2027 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2028 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/070285-3 e considerando  
2029 que o profissional Eng. Mecânico Lucas Vasconcelos Sales requer a baixa da ART n. 1320240108865.  
2030 Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad  
2031 Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240108865.  
2032 Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os  
2033 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro  
2034 Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.11)** Processo n.  
2035 F2024/068976-8 Interessado: ALEXANDRE KARIAN CORREA. A Câmara Especializada de Engenharia  
2036 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2037 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068976-8 e considerando que o profissional Eng. Eletricista  
2038 ALEXANDRE KARIAN CORREA requer a baixa da ART n. 1320240120918. Estando em conformidade com  
2039 a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador  
2040 manifestando-se de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240120918. Coordenou a votação a  
2041 Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2042 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder  
2043 Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.12)** Processo n.  
2044 F2024/068987-3 Interessado: HENRIQUE DAMASCENO NOMINATO. A Câmara Especializada de  
2045 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
2046 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068987-3 e considerando que o profissional Eng. de  
2047 Controle e Automação e Eng. Eletricista HENRIQUE DAMASCENO NOMINATO requer a baixa da ART n.  
2048 1320230130705. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por  
2049 homologar o Ad Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável a baixa da ART n.  
2050 1320230130705. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram



2051 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa  
2052 Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
2053 **5.2.1.1.2.13)** Processo n. F2024/068988-1 Interessado: HENRIQUE DAMASCENO NOMINATO. A Câmara  
2054 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2055 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068988-1 e considerando  
2056 que o profissional Eng. de Controle e Automação e Eng. Eletricista HENRIQUE DAMASCENO NOMINATO  
2057 requer a baixa da ART n. 1320230130711. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do  
2058 Confea, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer  
2059 favorável a baixa da ART n. 1320230130711. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea  
2060 Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
2061 Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo  
2062 Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.14)** Processo n. F2024/068990-3 Interessado: HENRIQUE DAMASCENO  
2063 NOMINATO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
2064 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2065 F2024/068990-3 e considerando que o profissional Eng. de Controle e Automação e Eng. Eletricista  
2066 HENRIQUE DAMASCENO NOMINATO requer a baixa da ART n. 1320240027972. Estando em conformidade  
2067 com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do  
2068 Coordenador manifestando-se de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240027972. Coordenou a votação  
2069 a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2070 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder  
2071 Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.15)** Processo n.  
2072 F2024/068991-1 Interessado: HENRIQUE DAMASCENO NOMINATO. A Câmara Especializada de  
2073 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
2074 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068991-1 e considerando que o profissional Eng. de  
2075 Controle e Automação e Eng. Eletricista HENRIQUE DAMASCENO NOMINATO requer a baixa da ART n.  
2076 1320240128795. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por  
2077 homologar o Ad Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável a baixa da ART n.  
2078 1320240128795. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram  
2079 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa  
2080 Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
2081 **5.2.1.1.2.16)** Processo n. F2024/069162-2 Interessado: LUCAS MATHAEUS ALMEIDA DE MELO. A Câmara  
2082 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2083 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069162-2 e considerando  
2084 que o profissional Eng. Mecânico LUCAS MATHAEUS ALMEIDA DE MELO requer a baixa da ART n.  
2085 1320240114443. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por  
2086 homologar o Ad Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável a baixa da ART n.  
2087 1320240114443. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram  
2088 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa  
2089 Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
2090 **5.2.1.1.2.17)** Processo n. F2024/069557-1 Interessado: Willian Sarate de Oliveira. A Câmara Especializada  
2091 de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2092 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069557-1 e considerando que o profissional



2093 Eng. Mecânico Willian Sarate de Oliveira requer a baixa da ART n. 1320240129844. Estando em  
2094 conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum  
2095 do Coordenador manifestando-se de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240129844. Coordenou a  
2096 votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2097 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder  
2098 Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.18)** Processo n.  
2099 F2024/069889-9 Interessado: JOSE LEONILDO FAVALLI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2100 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
2101 após apreciar o processo nº F2024/069889-9 e considerando que o profissional Eng. Eletricista JOSE  
2102 LEONILDO FAVALLI requer as baixas das ARTs n. 288685; 288686; 288687; 288688; 288689; 288690;  
2103 288691; 288692; 288693 e 288694. Estando em documentação em conformidade com a Resolução n.  
2104 1.137/23 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador manifestando-se  
2105 de parecer favorável as baixas das ARTs n. 288685; 288686; 288687; 288688; 288689; 288690; 288691;  
2106 288692; 288693 e 288694. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche.  
2107 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz  
2108 Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
2109 **5.2.1.1.2.19)** Processo n. F2024/069903-8 Interessado: JOSE LEONILDO FAVALLI. A Câmara Especializada  
2110 de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2111 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069903-8 e considerando que o profissional  
2112 Eng. Eletricista JOSE LEONILDO FAVALLI requer as baixas das ARTs n. 288695; 288821; 288822; 288823;  
2113 288824; 288825; 288826; 288829; 288830 e 288831. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23  
2114 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer  
2115 favorável as baixas das ARTs n. 288695; 288821; 288822; 288823; 288824; 288825; 288826; 288829; 288830  
2116 e 288831. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram  
2117 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa  
2118 Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
2119 **5.2.1.1.2.20)** Processo n. F2024/069908-9 Interessado: JOSE LEONILDO FAVALLI. A Câmara Especializada  
2120 de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2121 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069908-9, e considerando que o profissional  
2122 Eng. Eletricista JOSE LEONILDO FAVALLI requer as baixas das ARTs n. 288832; 288833; 288834; 288835;  
2123 288836; 288841; 288866; 288868; 288869 e 288870. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23  
2124 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer  
2125 favorável as baixas das ARTs n. 288832; 288833; 288834; 288835; 288836; 288841; 288866; 288868; 288869  
2126 e 288870. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram  
2127 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa  
2128 Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
2129 **5.2.1.1.2.21)** Processo n. F2024/069912-7 Interessado: JOSE LEONILDO FAVALLI. A Câmara Especializada  
2130 de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2131 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069912-7, e considerando que o profissional  
2132 Eng. Eletricista JOSE LEONILDO FAVALLI requer as baixas das ARTs n. 288971; 288972; 288973 e 288977.  
2133 Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad  
2134 Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável as baixas das ARTs n. 288971; 288972;



2135 288973 e 288977. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram  
2136 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa  
2137 Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
2138 **5.2.1.1.2.22)** Processo n. F2024/069913-5 Interessado: JOSE LEONILDO FAVALLI. A Câmara Especializada  
2139 de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2140 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069913-5, e considerando que o profissional  
2141 Eng. Eletricista JOSE LEONILDO FAVALLI requer as baixas das ARTs n. 148956 e 11003629. Estando em  
2142 conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum  
2143 do Coordenador manifestando-se de parecer favorável as baixas das ARTs n. 148956 e 11003629.  
2144 Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os  
2145 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro  
2146 Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.23)** Processo n.  
2147 F2024/069914-3 Interessado: JOSE LEONILDO FAVALLI. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2148 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
2149 após apreciar o processo nº F2024/069914-3, e considerando que o profissional Eng. Eletricista JOSÉ  
2150 LEONILDO FAVALLI requer as baixas das ARTs n. 1320160047246 e 1320170017430. Estando em  
2151 conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum  
2152 do Coordenador manifestando-se de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320160047246 e  
2153 1320170017430. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram  
2154 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa  
2155 Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
2156 **5.2.1.1.2.24)** Processo n. F2024/070088-5 Interessado: ADALBERTO EVANGELISTA. A Câmara  
2157 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2158 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/070088-5, e considerando  
2159 que o profissional Eng. de Controle e Automação e Eng. Mecânico ADALBERTO EVANGELISTA requer as  
2160 baixas das ARTs n. 1320180055331 e 1320190003224. Estando em conformidade com a Resolução n.  
2161 1.137/23 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador manifestando-se  
2162 de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320180055331 e 1320190003224. Coordenou a votação a  
2163 Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2164 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder  
2165 Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.25)** Processo n.  
2166 F2024/070131-8 Interessado: JONATHAN DA SILVA MOTA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica  
2167 e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -  
2168 MS, após apreciar o processo nº F2024/070131-8, e considerando que o profissional Eng. Eletricista  
2169 JONATHAN DA SILVA MOTA requer as baixas das ARTs n. 1320240124478 e 1320240124491. Estando a  
2170 documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por homologar  
2171 o Ad Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável as baixas das ARTs n.  
2172 1320240124478 e 1320240124491. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero  
2173 Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
2174 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro  
2175 De Sousa. **5.2.1.1.2.26)** Processo n. F2024/070283-7 Interessado: Bernardo Brunetti Lambert. A Câmara  
2176 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



2177 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/070283-7, e considerando  
2178 que o profissional Eng. Eletricista Bernardo Brunetti Lambert requer a baixa da ART n. 1320210073227.  
2179 Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por  
2180 homologar o Ad Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável a baixa da ART n.  
2181 1320210073227. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram  
2182 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa  
2183 Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
2184 **5.2.1.1.2.27)** Processo n. F2024/070286-1 Interessado: Lucas Vasconcelos Sales. A Câmara Especializada  
2185 de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2186 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/070286-1, e considerando que o profissional  
2187 Eng. Mecânico Lucas Vasconcelos Sales requer as baixas das ARTs n. 1320240115854; 1320240118363 e  
2188 1320240118365. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a  
2189 CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável  
2190 as baixas das ARTs n. 1320240115854; 1320240118363 e 1320240118365. Coordenou a votação a  
2191 Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2192 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder  
2193 Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.28)** Processo n.  
2194 F2024/070394-9 Interessado: LUCIANO HENRIQUE BARBOSA KUHNEN. A Câmara Especializada de  
2195 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
2196 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/070394-9, e considerando que o profissional Eng.  
2197 Eletricista LUCIANO HENRIQUE BARBOSA KUHNEN requer a baixa da ART n. 1320180097198. Estando  
2198 em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad  
2199 Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável a baixa da ART n. 1320180097198.  
2200 Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os  
2201 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro  
2202 Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.29)** Processo n.  
2203 F2024/070441-4 Interessado: FELIX ABRAO NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2204 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
2205 após apreciar o processo nº F2024/070441-4, e considerando que o profissional Eng. Eletricista FELIX ABRAO  
2206 NETO requer as baixas das ARTs n. 1320210107826; 1320210003616; 1320230058378; 1320210107230;  
2207 1320220001541; 1320230010552; 1320230010545 e 1320210003609. Estando em conformidade com a  
2208 Resolução n. 1137/23 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador  
2209 manifestando-se de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320210107826; 1320210003616;  
2210 1320230058378; 1320210107230; 1320220001541; 1320230010552; 1320230010545 e 1320210003609.  
2211 Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os  
2212 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro  
2213 Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.2.30)** Processo n.  
2214 F2024/070442-2 Interessado: FELIX ABRAO NETO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2215 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
2216 após apreciar o processo nº F2024/070442-2, e considerando que o profissional Eng. Eletricista FELIX ABRAO  
2217 NETO requer as baixas das ARTs n. 1320210003621; 1320220001542; 1320220001540 e 1320230010560.  
2218 Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad



2219 Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320210003621;  
2220 1320220001542; 1320220001540 e 1320230010560. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric.  
2221 Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
2222 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e  
2223 Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3) Baixa de ART com Registro de Atestado 5.2.1.1.3.1) Processo n.**  
2224 **F2024/063767-9 Interessado: CLODOALDO FERREIRA LEITE.** A Câmara Especializada de Engenharia  
2225 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2226 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/063767-9, e considerando que o profissional Eng. Eletricista e  
2227 de Seg. do Trabalho CLODOALDO FERREIRA LEITE requer a baixa da ART n. 1320240016013 com registro  
2228 de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante LOPES & BAY, referente ao contrato realizado  
2229 com a empresa CINTEC ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO CIVIL Ltda. Estando a documentação em  
2230 conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum  
2231 do Coordenador manifestando-se de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240016013 com registro de  
2232 Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante LOPES & BAY, composto de 4 (quatro) folhas.  
2233 Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os  
2234 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro  
2235 Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3.2) Processo n.**  
2236 **F2024/067550-3 Interessado: GUILHERME CHAVES DE CAMPOS.** A Câmara Especializada de Engenharia  
2237 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2238 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/067550-3 e considerando que o profissional Engenheiro  
2239 Eletricista Guilherme Chaves de Campos, requer a este Conselho a baixa das ART's n's: 1320230109397,  
2240 1320240122955, 1320230082970 e 1320240122961, com posterior registro de atestado técnico fornecido  
2241 pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. A solicitação foi baixada em diligência para o  
2242 atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir as ART's n's:  
2243 1320230109397, 1320240122955, 1320230082970 e 1320240122961, para que os dados quantitativos dos  
2244 serviços/obra executados registrados nas novas ART's de substituição sejam condizentes aos descritos no  
2245 atestado apresentado. - Substituir o atestado apresentado, para que novo atestado seja identificado (CPF,  
2246 RG, Vínculo Empregatício) quem assina o mesmo pela contratante dos serviços/obra executados. - Em tempo  
2247 deverá apresentar documento hábil e legal, comprovado que a época dos serviços/obra executados já  
2248 pertencia ao quadro técnico da empresa BR Net Tecnologia da Informação e Infraestrutura de Redes Ltda,  
2249 considerando a sua inclusão perante ao CREA em 10/04/2023. Analisando a presente documentação,  
2250 constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº  
2251 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo  
2252 Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a CEEEM **DECIDIU**  
2253 por homologar o Ad Referendum do Coordenador manifestando-se pela baixa das ART's n's:  
2254 1320230109397, 1320240122955, 1320240133508 e 1320240122961, com posterior registro do atestado  
2255 técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Guilherme Chaves de Campos. Coordenou a votação  
2256 a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2257 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder  
2258 Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3.3) Processo n.**  
2259 **F2024/068259-3 Interessado: EDENIR BATISTA AZAMBUJA.** A Câmara Especializada de Engenharia  
2260 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –

2261 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068259-3 e considerando que o profissional Engenheiro  
2262 Eletricista Edenir Batista Azambuja, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320230159183, com  
2263 posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Anaurilândia. A  
2264 solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional  
2265 interessado substituir a 1ª página do atestado de capacidade técnica apresentado, para correção do endereço  
2266 da empresa contratada Silva & Azambuja Ltda, especificamente quanto a cidade de localização, sendo o  
2267 correto Nova Andradina – MS. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a  
2268 diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea  
2269 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo  
2270 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad  
2271 Referendum do Coordenador manifestando-se pela baixa da ART nº 1320230159183, com posterior registro  
2272 do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Edenir Batista Azambuja. Coordenou a  
2273 votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2274 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder  
2275 Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3.4)** Processo n.  
2276 F2024/071216-6 Interessado: FRANCISCO DA SILVA BAIÃO. A Câmara Especializada de Engenharia  
2277 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2278 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071216-6 e considerando que o profissional Eng. Eletricista e  
2279 de Seg. do Trabalho FRANCISCO DA SILVA BAIÃO requer a baixa da ART n. 1320220101826 com registro  
2280 de Atestado Técnico emitido pelo contratante BANCO do BRASIL S/A, referente ao contrato n. 202274213880  
2281 realizado com a empresa PHOENIX PRESTADORA DE SERVIÇOS Ltda. Estando a documentação em  
2282 conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum  
2283 do Coordenador manifestando-se de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220101826 com registro de  
2284 Atestado Técnico emitido pelo contratante BANCO do BRASIL S/A, composto de 7 (sete) folhas, no âmbito  
2285 da engenharia elétrica. Com restrição para: obras e serviços na área da construção civil. Coordenou a votação  
2286 a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2287 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder  
2288 Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3.5)** Processo n.  
2289 F2024/071598-0 Interessado: William Serra Weck. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2290 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
2291 após apreciar o processo nº F2024/071598-0 e considerando que o profissional Engenheiro Mecânico William  
2292 Serra Weck requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240047042, com posterior registro de atestado  
2293 técnico fornecido pela pessoa jurídica V.B.C. Engenharia Ltda. Analisando a presente documentação,  
2294 constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que  
2295 dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo  
2296 Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad  
2297 Referendum do Coordenador manifestando-se pela baixa da ART nº 1320240047042, com posterior registro  
2298 do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Mecânico William Serra Weck. Coordenou a  
2299 votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2300 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder  
2301 Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3.6)** Processo n.  
2302 F2024/072530-6 Interessado: WILSON ESPINDOLA PASSOS. A Câmara Especializada de Engenharia



2303 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2304 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072530-6 e considerando que o profissional Engenheiro  
2305 Mecânico Wilson Espindola Passos, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240134738, com  
2306 posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Conselho Regional de Odontologia do  
2307 Estado de Mato Grosso do Sul. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes  
2308 exigências: Atendimento ao disposto no art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea,  
2309 que versa: Art. 59. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados  
2310 técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua  
2311 competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. § 1º No caso em que  
2312 o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser  
2313 acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo  
2314 Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.  
2315 Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas  
2316 todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de  
2317 Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras  
2318 providências. Diante do exposto, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador  
2319 manifestando-se pela baixa da ART nº 1320240134738, com posterior registro do atestado técnico, em nome  
2320 do profissional Engenheiro Mecânico Wilson Espindola Passos. Coordenou a votação a Coordenadora Eng.  
2321 Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
2322 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro  
2323 Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.3.7)** Processo n. F2024/073000-8 Interessado: CLODOALDO  
2324 FERREIRA LEITE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
2325 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2326 F2024/073000-8 e considerando que o profissional Engenheiro Eletricista Clodoaldo Ferreira Leite requer a  
2327 este Conselho a baixa da ART nº 1320240123576, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela  
2328 pessoa jurídica Pimentel Construções Eireli. Analisando a presente documentação, constatamos que foi  
2329 atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023  
2330 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional  
2331 e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o  
2332 Ad Referendum do Coordenador manifesta-se pela baixa da ART nº 1320240123576, com posterior registro  
2333 do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Clodoaldo Ferreira Leite. Coordenou a  
2334 votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2335 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder  
2336 Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.4)** Cancelamento de ART  
2337 **5.2.1.1.4.1)** Processo n. F2024/071689-7 Interessado: BRUNA MADRILENE FERREIRA SILVA. A Câmara  
2338 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2339 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071689-7, e considerando  
2340 que a profissional Eng<sup>a</sup> de Energia BRUNA MADRILENE FERREIRA SILVA requer o cancelamento de ART  
2341 n. 1320230004108, pois, o projeto foi indeferido pela ENERGISA, conforme documento em anexo. Estando  
2342 em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, a CEEEM DECIDIU por homologar o Ad  
2343 Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável ao cancelamento da ART n.  
2344 1320230004108. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram

2345 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa  
2346 Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.5)**  
2347 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.5.1)** Processo n. J2024/072081-9 Interessado: MIAGUI  
2348 ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
2349 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2350 J2024/072081-9 e considerando que a empresa MIAGUI ENGENHARIA LTDA solicita o cancelamento do  
2351 registro no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEEEM  
2352 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável ao  
2353 cancelamento do registro no CREA-MS da empresa MIAGUI ENGENHARIA LTDA, sem prejuízo ao Conselho  
2354 de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero  
2355 Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
2356 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro  
2357 De Sousa. **5.2.1.1.6)** Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo **5.2.1.1.6.1)** Processo n.  
2358 F2024/071238-7 Interessado: JEAN ANDRE SAUSEN. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2359 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
2360 após apreciar o processo nº F2024/071238-7 e considerando que o interessado Eng. de Energia JEAN  
2361 ANDRE SAUSEN requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo de acordo com o artigo  
2362 55 da Lei n. 5.194/66. O profissional Eng. de Energia JEAN ANDRE SAUSEN foi diplomado pela  
2363 UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 30/01/2024, na cidade de Dourados/MS,  
2364 pelo curso de ENGENHARIA DE ENERGIA. A CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do  
2365 Coordenador estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das Atividades 1 a 18  
2366 do artigo 5º, parágrafo 1º, da Resolução n. 1.073/16 do Confea, referente a geração e converso de energia,  
2367 equipamentos, dispostos e componentes para geração e converso de energia, gesto em recursos energéticos,  
2368 eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologia relativa aos processos de transformação,  
2369 de converso e de armazenamento de energia. Deve ser acrescida as atribuições referentes a sistemas de  
2370 refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12 da  
2371 Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Energia. Coordenou a votação a  
2372 Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2373 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder  
2374 Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.6.2)** Processo n.  
2375 F2024/071331-6 Interessado: RAFAEL ALVES RAMOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2376 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
2377 após apreciar o processo nº F2024/071331-6 e considerando que o interessado Eng. Eletricista RAFAEL  
2378 ALVES RAMOS requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo de acordo com o artigo  
2379 55 da Lei n. 5194/66. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5194/66,  
2380 para tanto, apresenta a documentação de acordo com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea.  
2381 Diplomado pelas FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS - AEMS, em 18/12/2020, na cidade de  
2382 Três Lagoas/MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. A CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad  
2383 Referendum do Coordenador estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do  
2384 artigo 5º, § 1º da Resolução n.1.073/2016 do Confea, nos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea.  
2385 Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero  
2386 Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,

2387 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro  
2388 De Sousa. **5.2.1.1.6.3)** Processo n. F2024/071754-0 Interessado: PEDRO HENRIQUE MALUF LOPES  
2389 VASCONCELOS. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
2390 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2391 F2024/071754-0 e considerando que o profissional Eng. Eletricista PEDRO HENRIQUE MALUF LOPES  
2392 VASCONCELOS requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, de acordo com o artigo  
2393 55 da Lei n. 5.194/66. O profissional Eng. Eletricista PEDRO HENRIQUE MALUF LOPES VASCONCELOS  
2394 foi diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 14/06/2017, na cidade de Campo  
2395 Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. A CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum  
2396 do Coordenador estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 8º com  
2397 restrições para Geração, Transmissão e Distribuição de Energia, artigo 9º na íntegra, da Resolução n. 218/73  
2398 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea  
2399 Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
2400 Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo  
2401 Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.6.4)** Processo n. F2024/072132-7 Interessado: Luis Augusto Sanches Guimarães.  
2402 A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
2403 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072132-7 e  
2404 considerando que o profissional Eng. de Energia Luis Augusto Sanches Guimarães requer a conversão de  
2405 Registro Provisório para Registro Definitivo. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo  
2406 55 da Lei n. 5194/66. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em  
2407 04/01/2021, na cidade de Dourados/MS, pelo curso de ENGENHARIA DE ENERGIA. A CEEEM **DECIDIU** por  
2408 homologar o Ad Referendum do Coordenador estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as  
2409 atribuições das atividades 1 a 18 do artigo 5º, parágrafo 1º da Resolução n. 1073/16 do Confea, referente a  
2410 geração e conversão de energia, equipamentos, dispostos e componentes para geração e conversão de  
2411 energia, gestão em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologia  
2412 relativa aos processos de transformação, de conversão e de armazenamento de energia. Devem ser  
2413 acrescidas as atribuições referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações  
2414 residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de  
2415 Engenheiro de Energia. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche.  
2416 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz  
2417 Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
2418 **5.2.1.1.7) Exclusão de Responsabilidade Técnica 5.2.1.1.7.1)** Processo n. F2024/070895-9 Interessado:  
2419 LUCAS MATHAEUS ALMEIDA DE MELO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
2420 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
2421 o processo nº F2024/070895-9 e considerando que o profissional Eng. Mecânico LUCAS MATHAEUS  
2422 ALMEIDA DE MELO requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa NOVA COMPRESSORES  
2423 Ltda. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por homologar  
2424 o Ad Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável a exclusão de responsabilidade  
2425 técnica do Eng. Mecânico LUCAS MATHAEUS ALMEIDA DE MELO pela empresa NOVA COMPRESSORES  
2426 Ltda. e, a baixa da ART n. 1320220112493 de cargo e função. Deverá ser comunicado a empresa para  
2427 apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do  
2428 registro no Conselho. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche.



2429 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz  
2430 Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
2431 **5.2.1.1.8)** Exclusão de Responsável Técnico **5.2.1.1.8.1)** Processo n. J2024/071222-0 Interessado: ENESA  
2432 ENGENHARIA S.A. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
2433 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2434 J2024/071222-0 e considerando que a empresa ENESA ENGENHARIA S.A. requer a exclusão do profissional  
2435 Eng. Mecânico ADSON DOMINGOS TELES DE ANDRADE do quadro técnico como responsável técnico.  
2436 Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad  
2437 Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Mecânico  
2438 ADSON DOMINGOS TELES DE ANDRADE, com a baixa da ART n. 1320220083082 de cargo e função.  
2439 Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente  
2440 os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis  
2441 Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.8.2)** Processo n.  
2442 J2024/071223-9 Interessado: ENESA ENGENHARIA S.A. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2443 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
2444 após apreciar o processo nº J2024/071223-9 e considerando que a empresa ENESA ENGENHARIA S.A.  
2445 requer a exclusão do profissional Eng. Eletricista RENATO NUNES FRANCO do quadro técnico da empresa.  
2446 Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad  
2447 Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Eletricista  
2448 RENATO NUNES FRANCO, com a baixa da ART n. 1320230122881 de cargo e função. Coordenou a votação  
2449 a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2450 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder  
2451 Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.8.3)** Processo n.  
2452 J2024/071227-1 Interessado: ENESA ENGENHARIA S.A. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2453 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
2454 após apreciar o processo nº J2024/071227-1 e considerando que a empresa ENESA ENGENHARIA S.A.  
2455 requer a exclusão do profissional Eng. de Produção FABIO DE MORAIS ROMANO do quadro técnico da  
2456 empresa. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por  
2457 homologar o Ad Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável a exclusão do  
2458 profissional Eng. de Produção FABIO DE MORAIS ROMANO, com a baixa da ART n. 1320220080692 de  
2459 cargo e função. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram  
2460 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa  
2461 Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.8.4)**  
2462 Processo n. J2024/071266-2 Interessado: STEMAC S/A GRUPOS GERADORES. A Câmara Especializada  
2463 de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2464 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/071266-2 e considerando que a empresa  
2465 STEMAC S/A GRUPOS GERADORES solicita a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Eletricista  
2466 LUCIANO DA SILVA GARCIA. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEEEM  
2467 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável a exclusão  
2468 de responsabilidade técnica do Eng. Eletricista LUCIANO DA SILVA GARCIA e, a baixa da ART n. 11522306  
2469 de cargo e função. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram  
2470 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa



2471 Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.8.5)**  
2472 Processo n. J2024/071414-2 Interessado: ENESA ENGENHARIA S.A. A Câmara Especializada de  
2473 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
2474 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/071414-2 e considerando que a empresa ENESA  
2475 ENGENHARIA S.A. requer a exclusão do profissional Eng. Eletricista ALFREDO VIEIRA NOVAES NETO.  
2476 Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad  
2477 Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Eletricista  
2478 ALFREDO VIEIRA NOVAES NETO, com a baixa da ART n. 11688907 de cargo e função. Coordenou a  
2479 votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2480 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder  
2481 Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.8.6)** Processo n.  
2482 J2024/072472-5 Interessado: LASER ILUMINAÇÃO. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2483 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
2484 após apreciar o processo nº J2024/072472-5 e considerando que a empresa LASER ILUMINAÇÃO EIRELI  
2485 EPP requer a exclusão do profissional Eng. Eletricista JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA do  
2486 quadro técnico da empresa. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEEEM  
2487 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável a exclusão  
2488 do profissional Eng. Eletricista JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA do quadro técnico da empresa,  
2489 e a baixa da ART de cargo e função n. 1320230132779. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric.  
2490 Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
2491 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e  
2492 Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.9)** Inclusão de Responsável Técnico **5.2.1.1.9.1)** Processo n.  
2493 J2024/069722-1 Interessado: ENGECORPS ENGENHARIA S/A. A Câmara Especializada de Engenharia  
2494 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2495 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/069722-1 e considerando que a empresa ENGECORPS  
2496 ENGENHARIA S/A requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista ANDRÉ MARTINS como responsável  
2497 técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por  
2498 homologar o Ad Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável a inclusão do profissional  
2499 Eng. Eletricista ANDRÉ MARTINS como responsável técnico, ART n. 1320240138253. Apesar de ainda  
2500 constar - Identificação do cargo/função: CONSULTORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, na nova ART.  
2501 Somente poderá exercer atividades técnicas no âmbito da engenharia elétrica. Coordenou a votação a  
2502 Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2503 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder  
2504 Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.9.2)** Processo n.  
2505 J2024/071318-9 Interessado: NSG ENGENHARIA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2506 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
2507 após apreciar o processo nº J2024/071318-9, e considerando que a empresa CONSTRUTORA NSG LTDA  
2508 requer a inclusão do profissional Eng. Mecânico João Alexandre Lima como responsável técnico nesta  
2509 jurisdição do CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEEEM  
2510 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável a inclusão  
2511 do profissional Eng. Mecânico João Alexandre Lima como responsável técnico, ART n. 1320240133015.  
2512 Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os



2513 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro  
2514 Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.9.3)** Processo n.  
2515 J2024/071616-1 Interessado: SPE ILUMINACAO DOURADOS. A Câmara Especializada de Engenharia  
2516 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2517 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/071616-1 e considerando que a empresa ILUMINAÇÃO  
2518 DOURADOS SPE LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista FELIPE AUGUSTO LEPIENSKI  
2519 como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEEEM  
2520 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável a inclusão  
2521 do profissional Eng. Eletricista FELIPE AUGUSTO LEPIENSKI como responsável técnico, ART n.  
2522 1320240134993. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram  
2523 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa  
2524 Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.9.4)**  
2525 Processo n. J2024/072433-4 Interessado: MW TELEINFORMATICA LTDA. A Câmara Especializada de  
2526 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
2527 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/072433-4 e considerando que a empresa MW  
2528 TELEINFORMÁTICA LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista GIANCARLLO RASLAN  
2529 PETTENGILL como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea,  
2530 a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável  
2531 a inclusão do profissional Eng. Eletricista GIANCARLLO RASLAN PETTENGILL como responsável técnico  
2532 da empresa MW TELEINFORMÁTICA LTDA, ART n. 1320240135631. Coordenou a votação a Coordenadora  
2533 Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
2534 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro  
2535 Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.9.5)** Processo n. J2024/072718-0 Interessado: W R  
2536 CONSTRUTORA ELETRICIDADE E ILUMINACAO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2537 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
2538 após apreciar o processo nº J2024/072718-0 e considerando que a empresa W R CONSTRUTORA  
2539 ELETRICIDADE E ILUMINAÇÃO LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista Alex Mateus de  
2540 Oliveira Assis como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea,  
2541 a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável  
2542 a inclusão do profissional Eng. Eletricista Alex Mateus de Oliveira Assis como responsável técnico, ART n.  
2543 1320240138962. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram  
2544 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa  
2545 Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.9.6)**  
2546 Processo n. J2024/072759-7 Interessado: TECNIGAS INSTALACOES INDUSTRIAIS E RESIDENCIAIS  
2547 LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e  
2548 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/072759-7 e  
2549 considerando que a empresa TÉCNIGAS INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E RESIDENCIAIS LTDA requer a  
2550 inclusão do profissional Eng. Mecânico Marcus Vinicius Machado Barbosa como responsável técnico. Estando  
2551 em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad  
2552 Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico  
2553 Marcus Vinicius Machado Barbosa como responsável técnico, ART n. 1320240140846. Coordenou a votação  
2554 a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as)



2555 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder  
2556 Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.9.7)** Processo n.  
2557 J2024/073285-0 Interessado: MAFFENG ENGENHARIA E MANUTENCAO. A Câmara Especializada de  
2558 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
2559 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/073285-0 e considerando que a empresa MAFFENG  
2560 ENGENHARIA E MANUTENÇÃO requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista ANDRÉ LUÍS DA SILVA  
2561 LOPES como responsável técnico. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a  
2562 CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador manifestando-sede parecer favorável a  
2563 inclusão do profissional Eng. Eletricista ANDRÉ LUÍS DA SILVA LOPES como responsável técnico, ART n.  
2564 1320240142633. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram  
2565 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa  
2566 Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.10)**  
2567 Interrupção de Registro **5.2.1.1.10.1)** Processo n. F2024/070691-3 Interessado: Hagner Rosentalski Vieira. A  
2568 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
2569 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/070691-3 e considerando  
2570 que o profissional Eng. Mecânico Hagner Rosentalski Vieira requer a interrupção do registro de pessoa física  
2571 no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por  
2572 homologar o Ad Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável a interrupção do registro  
2573 do Eng. Mecânico Hagner Rosentalski Vieira no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos  
2574 existentes. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram  
2575 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa  
2576 Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
2577 **5.2.1.1.10.2)** Processo n. F2024/071068-6 Interessado: Murilo Nuud Táparo. A Câmara Especializada de  
2578 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
2579 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071068-6 e considerando que o profissional Eng.  
2580 Eletricista Murilo Nuud Táparo requer a interrupção do registro no CREA-MS. Estando em conformidade com  
2581 a Resolução n. 1007/03 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador  
2582 manifestando-se de parecer favorável a interrupção do registro do Eng. Eletricista Murilo Nuud Táparo no  
2583 CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação a Coordenadora  
2584 Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
2585 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro  
2586 Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.10.3)** Processo n. F2024/072130-0 Interessado: GILDETE  
2587 CRISTINA DE JESUS GOULART. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
2588 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo  
2589 nº F2024/072130-0e considerando que a profissional Eng<sup>a</sup> de Controle e Automação e de Segurança do  
2590 Trabalho GILDETE CRISTINA DE JESUS GOULART requer a interrupção do registro no CREA-MS. Estando  
2591 a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por  
2592 homologar o Ad Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável a interrupção do registro  
2593 da Eng<sup>a</sup> de Controle e Automação e de Segurança do Trabalho GILDETE CRISTINA DE JESUS GOULART  
2594 no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou a votação o(a)  
2595 Coordenador Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2596 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder



2597 Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.10.4)** Processo n.  
2598 F2024/072496-2 Interessado: MARTA EMY KOMATSU FUKUCHI. A Câmara Especializada de Engenharia  
2599 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2600 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072496-2 e considerando que a profissional Eng<sup>a</sup> Mecânica  
2601 MARTA EMY KOMATSU FUKUCHI requer a interrupção do registro no CREA-MS. Estando em conformidade  
2602 com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do  
2603 Coordenador manifestando-se de parecer favorável a interrupção do registro da Eng<sup>a</sup> Mecânica MARTA EMY  
2604 KOMATSU FUKUCHI no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes. Coordenou  
2605 a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os  
2606 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro  
2607 Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.10.5)** Processo n.  
2608 F2024/073240-0 Interessado: RONANN GABRIEL MONTEIRO DA SILVA. A Câmara Especializada de  
2609 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
2610 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073240-0 e considerando que o profissional Tecnólogo  
2611 em Automação Industrial RONANN GABRIEL MONTEIRO DA SILVA requer a interrupção de registro no  
2612 CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por  
2613 homologar o Ad Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável a interrupção de registro  
2614 do Tecnólogo em Automação Industrial RONANN GABRIEL MONTEIRO DA SILVA no CREA-MS, sem  
2615 prejuízo ao Conselho de possíveis débitos que possam existir. Coordenou a votação a Coordenadora Eng.  
2616 Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
2617 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro  
2618 Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.11)** Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.11.1)**  
2619 Processo n. J2024/071849-0 Interessado: IRRIGAPLAN INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS  
2620 DE IRRIGACAO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional  
2621 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2622 J2024/071849-0 e considerando que a empresa IRRIGAPLAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
2623 EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO LTDA da cidade de Lema/SP requer a reabilitação de registro de Pessoa  
2624 Jurídica no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEEEM  
2625 **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável a  
2626 reabilitação de registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico LAÉRCIO  
2627 PEREIRA DA COSTA MIRANDA, ART n. 1320240134503, no âmbito da engenharia mecânica. Coordenou a  
2628 votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2629 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder  
2630 Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.11.2)** Processo n.  
2631 J2024/072499-7 Interessado: WAT SOLUCOES EM ENERGIA. A Câmara Especializada de Engenharia  
2632 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2633 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/072499-7, e considerando que a empresa WAT SOLUÇÕES  
2634 EM ENERGIA LTDA requer a sua reativação de registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia  
2635 elétrica, com as alterações contratuais apresentadas. Estando a documentação em conformidade com a  
2636 Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador  
2637 manifestando-se de parecer favorável a reativação do registro da empresa WAT SOLUÇÕES EM ENERGIA  
2638 Ltda. no CREA-MS, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista GUILHERME ANDERSON DE



2639 BRAGANÇA FERNANDES, ART n. 1320240138714. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric.  
2640 Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
2641 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e  
2642 Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.12)** Reabilitação do Registro Definitivo (validade) **5.2.1.1.12.1)** Processo  
2643 n. F2024/072128-9 Interessado: Sabrina Gabriel Castro. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2644 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
2645 após apreciar o processo nº F2024/072128-9 e considerando que a profissional Engª Mecânica Sabrina  
2646 Gabriel Castro requer a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS. Estando em conformidade com a  
2647 Resolução n. 1.007/03 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador  
2648 manifestando-se de parecer favorável a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS da profissional Engª  
2649 Mecânica Sabrina Gabriel Castro. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero  
2650 Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
2651 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro  
2652 De Sousa. **5.2.1.1.12.2)** Processo n. F2024/072055-0 Interessado: MARIZENE NONATO DA SILVA. A  
2653 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
2654 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072055-0 e considerando  
2655 que a profissional Engª Eletricista MARIZENE NONATO DA SILVA requer a reabilitação do Registro Definitivo  
2656 no CREA-MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por  
2657 homologar o Ad Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável a reativação do registro  
2658 de pessoa física no Conselho. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero  
2659 Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
2660 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro  
2661 De Sousa. **5.2.1.1.13)** Registro **5.2.1.1.13.1)** Processo n. F2024/073596-4 Interessado: CIRLEIDE DE JESUS  
2662 MENDONÇA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
2663 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2664 F2024/073596-4 e considerando que a interessada CIRLEIDE DE JESUS MENDONÇA requer o registro  
2665 definitivo como engenheira mecânica, por ter realizado o curso na UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR  
2666 ANHANGUERA, na cidade de Londrina/PR. A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo  
2667 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução  
2668 n. 1.007/03 do Confea. Diplomada pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em  
2669 02/08/2024, na cidade de Londrina/PR, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. A CEEEM **DECIDIU** por  
2670 homologar o Ad Referendum do Coordenador estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as  
2671 atribuições de acordo com o artigo 7º da Lei n. 5.194/1966, atividades de acordo com o artigo 5º da Resolução  
2672 n. 1.073/2016 do Confea e, competências de acordo com o artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá  
2673 o título de Engenheira Mecânica. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero  
2674 Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
2675 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro  
2676 De Sousa. **5.2.1.1.13.2)** Processo n. F2024/068886-9 Interessado: MATEUS CHRISTOVAM SILVA. A  
2677 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
2678 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/068886-9 e considerando  
2679 que o interessado MATEUS CHRISTOVAM SILVA requer o registro provisório como engenheiro de energia  
2680 realizado na UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, na cidade de Dourados/MS. O



2681 interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta  
2682 a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau pela  
2683 UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 27/09/2024, na cidade de Dourados/MS,  
2684 pelo curso de ENGENHARIA DE ENERGIA. A CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do  
2685 Coordenador estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições das atividades 1 a 18  
2686 do artigo 5º, parágrafo 1º, da Resolução n. 1.073/16 do CONFEA, referente a geração e conversão de energia,  
2687 equipamentos, dispostos e componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos  
2688 energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologia relativa aos processos de  
2689 transformação, de conversão e de armazenamento de energia. Deve ser acrescida as atribuições referentes  
2690 a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do  
2691 artigo 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Energia. Coordenou a votação  
2692 a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2693 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder  
2694 Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.13.3)** Processo n.  
2695 F2024/067896-0 Interessado: Alana de Souza Alcantara. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2696 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
2697 após apreciar o processo nº F2024/067896-0 e considerando que a interessada Alana de Souza Alcantara  
2698 requer o registro definitivo como engenheira de produção realizado na UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO  
2699 GROSSO DO SUL - UFMS, na cidade de Campo Grande/MS. A interessada requer o Registro Definitivo de  
2700 acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o  
2701 artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO  
2702 GROSSO DO SUL - UFMS, em 24/10/2022, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA  
2703 DE PRODUÇÃO. A CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador estando satisfeitas  
2704 as exigências legais, a profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de  
2705 Engenheira de Produção. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche.  
2706 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz  
2707 Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
2708 **5.2.1.1.13.4)** Processo n. F2024/070431-7 Interessado: Gualter Cres Fernandes. A Câmara Especializada de  
2709 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
2710 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/070431-7 e considerando que o interessado Gualter  
2711 Cres Fernandes requer o registro definitivo como engenheiro de produção - mecânica, após conclusão do  
2712 curso pela UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS, na cidade de  
2713 São Carlos/SP. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para  
2714 tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea.  
2715 Diplomado pela UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS em  
2716 19/12/2014, na cidade de São Carlos/SP, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - MECÂNICA. A  
2717 CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador estando satisfeitas as exigências legais,  
2718 o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA,  
2719 com restrição quanto ao desempenho da atividade 02 do artigo 1º desta Resolução, podendo somente  
2720 executar estudo, planejamento, projeto e especificação referente ao produto e da fábrica (CREA-SP). Terá o  
2721 título de Engenheiro de Produção - Mecânica. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea  
2722 Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De



2723 Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo  
2724 Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.13.5)** Processo n. F2024/070435-0 Interessado: Gabriella Alves Peres. A Câmara  
2725 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2726 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/070435-0 e considerando  
2727 que a interessada Gabriella Alves Peres requer o registro definitivo como engenheira eletricista, após  
2728 conclusão do curso pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, na cidade de  
2729 Campo Grande/MS. A interessada requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66,  
2730 para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1007/03 do Confea.  
2731 Diplomada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 17/06/2022, na cidade  
2732 de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. A CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad  
2733 Referendum do Coordenador estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições dos  
2734 artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheira Eletricista. Coordenou a votação  
2735 a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2736 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder  
2737 Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.13.6)** Processo n.  
2738 F2024/072501-2 Interessado: Gabryel Guerra Severino da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia  
2739 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2740 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072501-2 e considerado que o interessado Gabryel Guerra  
2741 Severino da Silva requer o registro definitivo como engenheiro eletricista conforme o artigo 55 da Lei  
2742 n.5194/66, curso realizado na UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS. O  
2743 interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta  
2744 a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela  
2745 UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 07/05/2024, na cidade de Campo  
2746 Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. A CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum  
2747 do Coordenador estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º  
2748 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista. Coordenou a votação a  
2749 Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2750 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder  
2751 Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.13.7)** Processo n.  
2752 F2024/072632-9 Interessado: Vítor Gomes da Rocha. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2753 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
2754 após apreciar o processo nº F2024/072632-9 e considerando que o interessado Vítor Gomes da Rocha requer  
2755 o Registro Definitivo como engenheiro da produção, curso realizado na UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO  
2756 GROSSO DO SUL - UFMS, em Campo Grande/MS. O interessado requer o Registro Definitivo de acordo  
2757 com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º,  
2758 da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO  
2759 SUL - UFMS, em 15/05/2024, em Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. A  
2760 CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador estando satisfeitas as exigências legais,  
2761 o profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção.  
2762 Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os  
2763 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro  
2764 Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.13.8)** Processo n.



2765 F2024/071684-6 Interessado: SERGIO EMILIO TELLES NUNES. A Câmara Especializada de Engenharia  
2766 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –  
2767 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071684-6 e considerando que o interessado SERGIO EMILIO  
2768 TELLES NUNES requer o registro definitivo como engenheiro de produção, após conclusão do curso pelo  
2769 CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de Dourados/MS. O  
2770 interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta  
2771 a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pelo  
2772 CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 27/03/2024, na cidade de Dourados,  
2773 pelo curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. A CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do  
2774 Coordenador estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n.  
2775 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção. Coordenou a votação a Coordenadora Eng.  
2776 Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
2777 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro  
2778 Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.14)** Registro de Pessoa Jurídica **5.2.1.1.14.1)** Processo n.  
2779 J2024/070257-8 Interessado: NEO MATIZ. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do  
2780 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar  
2781 o processo nº J2024/070257-8 e considerando que a empresa ALOYSIO NUNES DA SILVA LTDA de Campo  
2782 Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica. Estando em  
2783 conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum  
2784 do Coordenador manifestando-se de parecer favorável ao registro da empresa ALOYSIO NUNES DA SILVA  
2785 LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista LEAN SARTORI SILVA, ART n.  
2786 1320240139176, exclusivamente na área de engenharia elétrica. Coordenou a votação a Coordenadora Eng.  
2787 Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
2788 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro  
2789 Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.14.2)** Processo n. J2024/068039-6 Interessado: L A  
2790 MONTAGEM INDUSTRIAL . A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
2791 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo  
2792 nº J2024/068039-6 e considerando que a empresa L.A. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA de Uberlândia/MG  
2793 requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia mecânica.  
2794 Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad  
2795 Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável ao registro da empresa L.A. MONTAGEM  
2796 INDUSTRIAL Ltda. no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Lucas Vasconcelos Sales,  
2797 ART n. 1320240126612. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche.  
2798 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz  
2799 Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
2800 **5.2.1.1.14.3)** Processo n. J2024/071015-5 Interessado: matrix elevadores. A Câmara Especializada de  
2801 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
2802 do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/071015-5 e considerando que a empresa Matrix  
2803 Elevadores Ltda. da cidade de Umuarama/PR requer o registro no CREA-MS para execução de atividades  
2804 na área de engenharia mecânica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a  
2805 CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável  
2806 ao registro da empresa Matrix Elevadores Ltda. no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng.



2807 Mecânico Fernando Rodrigues da Silva, ART n. 1320240138703, exclusivamente no âmbito da engenharia  
2808 mecânica. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram  
2809 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa  
2810 Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
2811 **5.2.1.1.14.4)** Processo n. J2024/071173-9 Interessado: VIPER ENERGIA SOLAR. A Câmara Especializada  
2812 de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato  
2813 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/071173-9 e considerando que a empresa  
2814 VIPER ENERGIA SOLAR Ltda. da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução  
2815 de atividades técnicas na área de engenharia elétrica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19  
2816 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer  
2817 favorável ao registro da empresa VIPER ENERGIA SOLAR Ltda. no CREA-MS sob a responsabilidade técnica  
2818 da Eng<sup>a</sup> Eletricista e Eng<sup>a</sup> de Seg. do Trabalho LIGIA CRISTINA SOUZA MEAURIO, ART n. 132024013653,  
2819 no âmbito da engenharia elétrica. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero  
2820 Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
2821 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro  
2822 De Sousa. **5.2.1.1.14.5)** Processo n. J2024/073489-5 Interessado: TORMEC USINAGEM. A Câmara  
2823 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2824 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/073489-5 e considerando que  
2825 a empresa TORMEC LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução  
2826 de atividades na área de engenharia mecânica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do  
2827 Confea, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer  
2828 favorável ao registro da empresa TORMEC Ltda. no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng.  
2829 Mecânico Marcos Silva Da Costa, ART n. 1320240139697. Coordenou a votação a Coordenadora Eng.  
2830 Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara  
2831 Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro  
2832 Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.14.6)** Processo n. J2024/072406-7 Interessado: PHOENIX  
2833 GERACAO DE ENERGIA S.A. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho  
2834 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo  
2835 nº J2024/072406-7 e considerando que a empresa PHOENIX GERACAO DE ENERGIA S.A. com filial em  
2836 Água Clara/MS requer o registro no CREA-MS para atuação em geração de energia (PCH). Estando a  
2837 documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por homologar  
2838 o Ad Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável ao registro da empresa PHOENIX  
2839 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico MARLON  
2840 NADALIN, ART n. 1320240112022, no âmbito da engenharia mecânica, para as atividades de manutenção  
2841 na PCH. A empresa deverá apresentar um profissional habilitado engenheiro eletricista para responder pelas  
2842 atividades técnicas de geração de energia na PCH. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric.  
2843 Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
2844 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e  
2845 Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.14.7)** Processo n. J2024/072503-9 Interessado: GRUPO RW  
2846 ENGENHARIA LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
2847 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2848 J2024/072503-9 e considerando que a empresa RW ENGENHARIA Ltda. da cidade de Dourados/MS requer



2849 o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia mecânica, engenharia elétrica e  
2850 engenharia civil. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por  
2851 homologar o Ad Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável ao registro da empresa  
2852 RW ENGENHARIA Ltda, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico WILSON ESPINDOLA PASSOS,  
2853 ART n. 1320240138708 e Eng. Eletricista CARLOS EDUARDO CARVALHO DE FREITAS, ART n.  
2854 1320240138730. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram  
2855 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa  
2856 Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.15)**  
2857 Revisão de Atribuição **5.2.1.1.15.1)** Processo n. F2024/004779-0 Interessado: Flávio Yugo Kanno de  
2858 Assunção. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia  
2859 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/004779-0 e  
2860 considerando que o profissional Eng. Eletricista Flávio Yugo Kanno de Assunção requer a revisão de  
2861 atribuição após ter realizado o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu/Especialização em ENGENHARIA  
2862 BIOMÉDICA COM ÊNFASE EM ENGENHARIA CLÍNICA, com início em 01/2023 e término em 12/2023, com  
2863 carga horária total de 360 horas, pela Universidade Estácio de Sá do Rio de Janeiro/RJ, Unidade POLO  
2864 CENTRO II - Campo Grande/MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.073/16 do Confea, a  
2865 CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável a  
2866 anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu/Especialização em ENGENHARIA BIOMÉDICA COM  
2867 ÊNFASE EM ENGENHARIA CLÍNICA. Sendo concedido aos egressos extensão de atribuições: "Artigo 2º DA  
2868 Resolução n. 1.103/2018, DO CONFEA, REFERENTE: I – aos dispositivos, sistemas de auxílio a motricidade,  
2869 a locomoção e ao funcionamento de órgãos de seres vivos; ii – aos instrumentos e aos equipamentos  
2870 elétricos, eletrônicos e eletromecânicos de tecnologias para a saúde, de imagenologia, de aferição, de  
2871 monitoração, de estimulação e de reprodução de sinais vitais das áreas médica ou hospitalar; e iii – aos  
2872 dispositivos e equipamentos médicos e hospitalares para procedimentos cirúrgicos, de diagnóstico, de  
2873 tratamento, ressuscitação, de eletroestimulação ou de higienização, restritas às atividades de: gestão e  
2874 orientação técnica (atividades 01); coleta de dados (atividade 02); e, monitoramento (atividade 06). Conforme  
2875 CREA-RJ. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram  
2876 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa  
2877 Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.16)**  
2878 Visto para Execução de Obras ou Serviços **5.2.1.1.16.1)** Processo n. J2024/070397-3 Interessado: MAIS LUZ  
2879 SERVICE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia  
2880 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/070397-3 e  
2881 considerando que a empresa MAIS LUZ SERVICE LTDA de Goiânia/GO solicita o visto no CREA-MS para  
2882 execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica. Estando a documentação em conformidade  
2883 com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do  
2884 Coordenador manifestando-se de parecer favorável ao visto da empresa MAIS LUZ SERVICE Ltda. no CREA-  
2885 MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista DOUGLAS ALBINO  
2886 MAGALHAES RABELO. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche.  
2887 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz  
2888 Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
2889 **5.2.1.1.16.2)** Processo n. J2024/070434-1 Interessado: TECTRONIC. A Câmara Especializada de Engenharia  
2890 Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –

2891 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/070434-1, e considerando que a empresa TECTRONIC  
2892 SERVIÇOS TÉCNICOS Ltda. da cidade de Aracruz requer o visto no CREA-MS para atuação na área de  
2893 engenharia elétrica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, a CEEEM **DECIDIU**  
2894 por homologar o Ad Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável ao visto da empresa  
2895 TECTRONIC SERVIÇOS TÉCNICOS Ltda no CREA-MS com validade até 06/12/2024, sob a  
2896 responsabilidade técnica do Eng. Eletricista MARCELO DE OLIVEIRA LIMA. Poderá prorrogar o visto até dia  
2897 24/04/2025 desde que seja apresentada nova Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-ES, com  
2898 validade para o exercício de 2025. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero  
2899 Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza,  
2900 Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro  
2901 De Sousa. **5.2.1.1.16.3)** Processo n. J2024/071095-3 Interessado: VERTEC ENERGIA. A Câmara  
2902 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2903 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/071095-3 e considerando que  
2904 a empresa BRENNER, CARVALHO & SOUZA Ltda. da cidade de Novo Hamburgo/RS requer o visto no  
2905 CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica, na cidade de Três  
2906 Lagoas/MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por  
2907 homologar o Ad Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável ao visto da empresa  
2908 BRENNER, CARVALHO & SOUZA Ltda. no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade  
2909 técnica do Eng. Eletricista Levi Carvalho Franco Da Silva, ART n. 1320240135150. Poderá prorrogar o visto  
2910 da empresa até 21/04/2025, desde que apresente nova Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-  
2911 RS com validade para o exercício de 2025. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea  
2912 Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De  
2913 Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo  
2914 Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.16.4)** Processo n. J2024/072041-0 Interessado: INTEGRA SERVICO E  
2915 COMERCIO LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de  
2916 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº  
2917 J2024/072041-0 e considerando que a empresa INTEGRA SERVIÇO E COMÉRCIO Ltda. da cidade de Porto  
2918 Alegre/RS solicita o visto no CREA-MS para execução de atividade técnicas na área de engenharia elétrica,  
2919 na cidade de Laguna Carapã/MS. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, a  
2920 CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador manifestando-se de parecer favorável  
2921 ao visto da empresa no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista  
2922 GILSON ROBERTO TREVISAN. Informar ao DFI do CREA-MS do local dos serviços para exigência da ART  
2923 de execução. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram  
2924 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa  
2925 Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa.  
2926 **5.2.1.1.16.5)** Processo n. J2024/072117-3 Interessado: YORGOS AMBIENTAL LTDA. A Câmara  
2927 Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
2928 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2024/072117-3 e considerando que  
2929 a empresa YORGOS AMBIENTAL LTDA de São Paulo/SP solicita o visto no CREA-MS para execução de  
2930 atividade técnicas na área de engenharia elétrica. Estando a documentação em conformidade com a  
2931 Resolução n. 1.121/19 do Confea, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador  
2932 manifestando-se de parecer favorável ao visto da empresa YORGOS AMBIENTAL LTDA no CREA-MS pelo



2933 período de 180 dias, sob a responsabilidade técnica do Eng. de Controle e Automação e Tecnólogo em  
2934 Automação Industrial Eduardo Pires Bernardo. Poderá prorrogar o visto até 29/04/2025, desde que apresente  
2935 nova Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA-SP com validade para o exercício de 2025.  
2936 Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os  
2937 senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro  
2938 Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.2.1.1.16.6)** Processo n.  
2939 J2024/072416-4 Interessado: CASABLANCA ON LINE. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e  
2940 Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,  
2941 após apreciar o processo nº J2024/072416-4 e considerando que a empresa Intertrade Brasil,  
2942 Telecomunicações, Multimídia e Representações Ltda. da cidade de São Paulo/SP requer o visto no CREA-  
2943 MS para atuação na área de engenharia elétrica. Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do  
2944 Confea, a CEEEM **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador manifestando-sede parecer  
2945 favorável ao visto da empresa no CREA-MS com validade até 31/12/2024, sob a responsabilidade técnica do  
2946 Eng. Eletricista LUIZ CLAUDIO ZAMAGNA BOUHID. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric.  
2947 Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina  
2948 Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e  
2949 Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.3)** Assuntos de Interesse Geral (Providências) **5.3.1)** Processo DEP:  
2950 P2024/036998-4. Denunciante: J. D. F. Denunciado: Engenheiro Eletricista A. de O. T. A CEEEM DECIDIU  
2951 designar o conselheiro Jorge Luiz da Rosa Vargas para análise e parecer. **5.3.2)** Processo DEP:  
2952 P2024/068069-8. Denunciante: A. R. da S. Denunciado: Engenheiro Eletricista A. L. de R. A CEEEM DECIDIU  
2953 designar o conselheiro Miron Brum Terra Neto para análise e parecer. **5.3.3)** A Câmara Especializada de  
2954 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
2955 do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Andrea Romero karmouche e considerando que a  
2956 a Câmara Municipal de Campo Grande/MS encaminhou o Projeto de Lei n. 11.453/2024, por meio do ofício  
2957 n. 2.432/2024 – DL/CMCG, que trata sobre a Regulamentação à instalação e a operação de Estações de  
2958 Recarga de Veículos Elétricos no Município de Campo Grande e outras providências, solicitando análise e  
2959 posicionamento sobre a matéria. A CEEEM **DECIDIU** que elaborará um documento com os subsídios ao  
2960 assunto pertinente a área de engenharia elétrica, e que o mesmo será encaminhado ao Superintendente  
2961 Técnico do Conselho por meio de C. I., para envio de ofício ao interessado. Coordenou a votação a  
2962 Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2963 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder  
2964 Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.3.4)** A Câmara Especializada de  
2965 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
2966 do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Andrea Romero karmouche e considerando que o  
2967 profissional Eng. de Controle e Automação Rodrigo Alves de Jesus requereu ao CREA MS o registro da ART  
2968 n. 1320240032094 a Posteriori, conforme preceitua a Resolução n. 1.050/13 do Confea. O serviço realizado  
2969 é referente ao contrato n. 002/2023/DL/PMD da Prefeitura Municipal de Dourados/MS com a empresa  
2970 ILUMITECH Construtora Ltda., com o objetivo de prestação de serviços de instalação de refletores de LED,  
2971 mão de obra, materiais, insumos e equipamentos. Considerando a Resolução n. 427/99 do Confea, que trata  
2972 sobre as atribuições do profissional Eng. de Controle e Automação Rodrigo Alves de Jesus. Considerando o  
2973 objeto do contrato n. 002/2023/DL/PMD realizado com a Prefeitura Municipal de Dourados. Considerando que  
2974 as atividades realizadas são dos engenheiros eletricitas com atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73

2975 do Confea. A CEEEM **DECIDIU** manifestar-se pelo indeferimento do registro da ART n. 1320240032094 a  
2976 Posteriori, por não estar no rol das atribuições do profissional Eng. de Controle e Automação Rodrigo Alves  
2977 de Jesus. Coordenou a votação a Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram  
2978 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa  
2979 Vargas, Luis Mauro Neder Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.3.5)** A  
2980 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
2981 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Andrea Romero  
2982 karmouche e considerando que o profissional Eng. Eletricista VICTOR HUGO BATISTA TSUKAHARA requer  
2983 o registro da ART n. 1320240135695 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, referente a  
2984 cargo e função pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Hospital Universitário Maria Aparecida  
2985 Pedrossian da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS - (Humap-UFMS). O profissional obteve  
2986 seu visto no CREA-MS em 08/10/2024 sob o n. 46939. Considerando a Resolução n. 1.050/2013 do Confea.  
2987 Considerando que na ficha funcional, anexa, consta a sua admissão em 17/10/2019. Considerando que o  
2988 visto no CREA-MS foi realizado somente em 08/10/2024. A CEEEM **DECIDIU** manifestar-se pelo  
2989 indeferimento da solicitação do registro da ART a posteriori. Deverá registrar a ART de cargo e função a partir  
2990 de agora, sem considerar o período anterior, pois, não possuía visto no CREA-MS. Coordenou a votação a  
2991 Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
2992 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder  
2993 Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.3.6)** A Câmara Especializada de  
2994 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
2995 do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Andrea Romero karmouche e considerando que  
2996 durante os trabalhos de Fiscalização do evento “Debate Midiamax”, a ser realizado hoje, dia 23/09/2024 no  
2997 auditório do Crea-MS, o Agente de Fiscalização Marcelino Sabatel constatou o registro da RRT n. 14779119  
2998 (anexa) registrada pela Arquiteta e Urbanista MELANIE ARGUELLO DE SOUZA, a responsabilidade técnica  
2999 pelo: gerador de energia trifásico de até 70 kva, sistema de sonorização de pequeno PORTE do evento. Em  
3000 análise aos documentos encaminhados pelo DFI do CREA-MS, verifica-se que a Arquiteta e Urbanista  
3001 Melaine Arguello de Souza exorbitou de suas atribuições profissionais. A CEEEM **DECIDIU** que a Fiscalização  
3002 do CREA-MS deverá notificar como leiga em relação as atividades técnicas de instalação de gerador de  
3003 energia trifásico de até 70 kva, sistema de sonorização de pequeno porte. Coordenou a votação a  
3004 Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3005 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder  
3006 Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **5.3.7)** F2024/069441-9. Eng<sup>a</sup>  
3007 Eletricista Kátia Lorraine Montenegro. Requer a revisão de atribuição. A CEEEM **DECIDIU** designar a  
3008 conselheira Taynara Cristina Ferreira De Souza para análise e parecer. **5.3.8)** A Câmara Especializada de  
3009 Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso  
3010 do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Andrea Romero karmouche e considerando que a  
3011 empresa VANESSA BROETTO SARRUF Microempreendedor Individual da cidade de Dourados/MS, solicitou  
3012 o registro no CREA-MS por ter em seu objetivo social atividades de engenharia elétrica. **CONCLUSÃO E**  
3013 **VOTO:** Considerando a Resolução n. 1.121/19 do Confea. Considerando a Decisão Plenária n. PL -  
3014 1748/2020 do Confea, não podemos registrar Microempreendedor Individual nos CREAs. Diante do exposto,  
3015 a CEEEM **DECIDIU** pelo indeferimento do registro da empresa no CREA MS e, a nulidade da ART n.  
3016 1320240143432 do Eng. Eletricista PEDRO GONCALVES SANCHES PEREIRA. Coordenou a votação a



3017 Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as)  
3018 conselheiros(as): Taynara Cristina Ferreira De Souza, Jorge Luiz Da Rosa Vargas, Luis Mauro Neder  
3019 Meneghelli, Marcelo De Castro Abdalla e Reginaldo Ribeiro De Sousa. **6)** Propostas. Nihil. **7)** Extra Pauta.  
3020 Nihil. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Coordenadora Engenheira Eletricista Andrea Romero  
3021 Karmouche encerrou os trabalhos às 17h 8min (dezesete horas e oito minutos). E para constar, eu  
3022 Engenheiro Eletricista Miron Brum Terra Neto, membro desta Câmara, fiz digitar a presente Súmula que após  
3023 lida e aprovada e será assinada por mim e demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art.  
3024 72, do Regimento do CREA-MS.

Nome	Observação
<b>Conselheira Regional Eng. Eletric. ANDREA ROMERO KARMOUCHE</b> Conselheira Suplente Eng. Eletric. LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR	
<b>Conselheira Regional Eng. Eletric. TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA</b> Conselheiro Suplente Eng. Eletric. BRUNO EGUES DE ARRUDA	
<b>Conselheiro Regional Eng. Eletric. MIRON BRUM TERRA NETO</b> Conselheiro Suplente Eng. Eletric. MARCELO DE CASTRO ABDALLA	
<b>Conselheiro Regional Eng. Eletric. LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI</b> Conselheiro Suplente Eng. Contr. Autom. LUCAS NATHAN OBERGER	
<b>Conselheiro Regional Eng. Mec. JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS</b> Conselheira Suplente Eng. Mec. MARISA INÁCIO DA SILVA	
<b>Conselheiro Regional Eng. Mec. ANDRÉ CANUTO DE MORAIS LOPES</b> Conselheiro Suplente Eng. Mec. ERALDO VIEIRA PEREIRA	
<b>Conselheiro Regional Eng. Mec. REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA</b> A Instituição de Ensino não indicou Suplente	





Documento assinado eletronicamente por **ANDREA ROMERO KARMOUCHE, Coordenador**, em **12/12/2024**, às **15:56**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por **Taynara Cristina Ferreira de Souza, Conselheiro**, em **12/12/2024**, às **16:12**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por **MIRON BRUM TERRA NETO, Conselheiro**, em **12/12/2024**, às **14:26**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, Conselheiro**, em **13/12/2024**, às **14:07**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Ribeiro de Sousa, Coordenador**, em **13/12/2024**, às **11:31**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)



Documento assinado eletronicamente por **LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, Conselheiro**, em **13/12/2024**, às **14:54**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)

